

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Bacharelado em Filosofia

A ORDEM DE MERCADO: CONTEXTOS E CONCEITOS. Redefinições neoliberais à
democracia e ao liberalismo

Porto Alegre
2022

Jonathan Siqueira Rhoden

ORDEM DE MERCADO: CONTEXTOS E CONCEITOS. Redefinições neoliberais à democracia e
ao liberalismo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial à obtenção do título de bacharel em
Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do
Sul.

Orientador: Dr. Nikolay Martins Steffens

Porto Alegre

2022

Jonathan Siqueira Rhoden

ORDEM DE MERCADO: CONTEXTOS E CONCEITOS. Redefinições neoliberais a democracia e
ao liberalismo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial à obtenção do título de bacharel em
Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do
Sul.

Orientador: Dr. Nikolay Martins Steffens

Aprovado em:

Banca examinadora:

Nome:

Nome:

Porto Alegre

2022

RESUMO

Este estudo tem como intenção uma abordagem crítica sobre o neoliberalismo a partir da análise dos contextos de transformações da democracia liberal e das redefinições operadas, a partir da análise dos conceitos de mercado e liberdade. O contexto apresentado, de crise da democracia, ajuda a compreender como o neoliberalismo insurgente mantém sua relação com tal instituição. Ao passo que, ao analisarmos as modificações que o neoliberalismo impõe ao conceito de mercado e de liberdade, podemos apresentar diferenciações importantes deste para com o liberalismo clássico, evidenciando uma descontinuidade entre tais projetos políticos.

Palavras-chave: neoliberalismo, mercado, democracia, liberalismo, liberdade.

ABSTRACT

This study intends a critical approach on neoliberalism by analyzing the contexts of transformation of liberal democracy and the redefinitions operated, based on the analysis of the concepts of market and freedom. The context presented, of the crisis of democracy, helps to understand how the insurgent neoliberalism maintains its relation with such institution. By analyzing the changes that neoliberalism imposes on the concepts of market and freedom, we can present important differences between it and classical liberalism, showing a discontinuity between such political projects.

Keywords: neoliberalism, market, democracy, liberalism, freedom.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente minha família e amigos por todo apoio não só na pesquisa, mas no trajeto durante a graduação.

Agradeço aos professores do departamento de filosofia e de outros departamentos que compartilhei momentos alegres de aprendizado. Um agradecimento especial ao meu professor orientador, Nikolay Steffens Martins pelo apoio dado a pesquisa e pelos bons debates que tivemos durante esse período.

Agradeço também aos colegas de graduação, principalmente pelos bons momentos de discussões e debates em disciplinas que me ajudaram a ter uma melhor compreensão sobre os temas relacionados nesse trabalho.

E a todos que contribuíram de alguma forma.

“Tendo em vista essas observações, podemos rejeitar o argumento de que a organização das instituições é sempre deficiente, porque a distribuição dos talentos naturais e as contingências das circunstâncias sociais são injustas, e essa injustiça deve, inevitavelmente, transpor-se às instituições humanas. De tempos em tempos essa ponderação é apresentada como desculpa para ignorar a justiça, como se recusar-se a aquiescer a injustiça fosse o mesmo que a incapacidade de aceitar a morte. A distribuição natural não é justa nem injusta; não é injusto que se nasça em determinada posição social. Isso são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos. (...) O sistema social não é uma ordem imutável inacessível ao controle humano, porém um padrão das atividades humanas.” (RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça 2016, p.122)

“Insistir em que o Estado e a sociedade devem respeitar a todos, quem quer que fossem, foi uma semente democrática em um credo antidemocrático. O liberalismo prometeu as bênçãos do poder dividido, do progresso humano e, em seus vários domínios, do respeito cívico. Apenas liberais democráticos insistiram nessas bênçãos para todos. O liberalismo preparou a festa. A democracia fez a lista de convidados. (FAWCETT, Edmund. Liberalismo, a vida de uma ideia. 2022, p.21)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. AS CRISES: apresentando a crise da democracia liberal	11
3. O mercado: do surgimento à redefinição neoliberal	19
3.1. Definindo o liberalismo.	21
3.2. O mecanismo de mercado	24
3.3. Crise intelectual do liberalismo: do evolucionismo biológico ao neoliberalismo	31
3.4. O mercado neoliberal: ordem concorrencial e o processo de aprendizagem.	33
3.5. Hayek e a ordem espontânea	36
3.6. Estado Forte: constitucionalismo de mercado e autoritarismo.	38
3.7. Sociedade: evolução social, tradição e civilização.	44
4. A questão da liberdade: do papel da política a redefinição pelo mercado.	47
4.1. A liberdade para os modernos	47
4.2. Benjamin Constant: a distinção que funda a liberdade para o liberalismo.	53
4.3. Liberdade neoliberal: liberdade pessoal, mercado e tradição.	55
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
6. APÊNDICE	59
6.1. John Rawls, as liberdades fundamentais e o papel da liberdade política. A reversão da lógica neoliberal.	59
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66

1. INTRODUÇÃO

A intenção de estudar e compreender neoliberalismo tem relação direta com a tal crise da democracia. O neoliberalismo triunfou, num momento histórico, diante de uma forma de regime democrático liberal que imperou da passagem do século XIX até em meados dos anos 1970 e ficou conhecido por um período, tanto de alargamento das participações democráticas como das atribuições e funções exercidas pelos governos. Esse trabalho perpassa dois aspectos para buscar encontrar um entendimento sobre o que seria o neoliberalismo: o contexto histórico desse surgimento e as modificações conceituais que se efetuaram no campo teórico.

O aspecto histórico e contextual recoloca o problema num patamar de importância para análise, redesenha os motivos para estudar o conceito e dá um sentido de urgência aos fenômenos. Entender que a crise do Estado de bem-estar social é a crise de uma instituição que expressava a democracia liberal, um fenômeno não só recente, mas ainda vigente, faz explorarmos a hipótese de que os atuais populistas que tiveram vitórias democráticas expressivas no mundo ocidental e que anunciam um suposto fim de um modo de governança, são produtos dessa transformação. As mudanças no capitalismo que desembocaram numa nova lógica recentrada no mercado ainda estão em vigor e são fontes do processo de “descompatibilização” da democracia liberal em seus componentes. De um certo modo o neoliberalismo produziu os populistas, redefinindo a dimensão democrática de acordo com cada contexto próprio.

Contudo, o contexto não é suficiente do ponto de vista filosófico, para se encontrar uma certa noção de caracterização do neoliberalismo. Suas práticas, por si só, não são suficientes e a dimensão conceitual é tratada a partir das alterações que o neoliberalismo opera nos conceitos de mercado e liberdade, em relação ao seu suposto predecessor: o liberalismo. Essa segunda tarefa, além de evidenciar conceitualmente uma inovação política, mostra que o neoliberalismo rompe substancialmente com o liberalismo a ponto de mostrar uma descontinuidade entre os dois termos. A análise conceitual do neoliberalismo elaborada nesse trabalho é crítica as suas irrupções e transformações tanto no âmbito da democracia quanto ao do liberalismo, e parte de teóricos que leram essa “tradição teórica” dessa forma ante a realização de análises textuais dos próprios autores considerados parte dessa escola.

O mercado, elemento que os primeiros liberais, anteriores a um capitalismo industrial acelerado, depositaram “fé” como um meio apropriado a dispersão de poder entre os indivíduos na sociedade; transforma-se, na lógica neoliberal, num mecanismo de “seleção”, escolha, aperfeiçoamento e exclusão. Sua natureza “espontânea” amparada por uma lógica política que repele a democracia, e toda sua dimensão normativa de construção racionalizada e deliberada de

transformação política, um papel secundário em relação a economia. A concorrência se torna a regra, e o direito assume um caráter privado na defesa de uma liberdade negativa reduzida, que em alguns aspectos se atrela a uma dimensão tradicional e se entrelaça com a “civilização capitalista”.

A liberdade, conceito construído na base da passagem e da luta que a modernidade trava nas revoluções do século XVIII contra os “antigos regimes” de autoridades estabelecidas em desigualdades, e que será paulatinamente atrelada a democracia como forma de governo capaz de autonomizar os cidadãos, será modificada substancialmente pelo neoliberalismo. Abordaremos como a partir de um entendimento da natureza do mercado e sua relação espontânea que se liga a tradição, faz dessa liberdade um aspecto reduzido a funções negativas não mais vinculadas as “liberdades fundamentais” que diversos teóricos clássicos levantaram suas teorias.

Podemos dividir, portanto, em duas partes esse trabalho. Na primeira tentamos trazer e conciliar três diagnósticos distintos sobre o momento de crise vivenciado pela democracia, e pelo estado de bem-estar social no século XX, renitente no século XXI principalmente pela crise da institucionalidade democrática e a ascensão de governos iliberais autoritários. Offe, Mounk e Streeck são os fios condutores, embora não únicos, na análise da “derrocada” do Estado de bem-estar social, sintoma de crise da democracia liberal e sua relação com a “revolução neoliberal”. Num segundo momento, analisamos as modificações de dois conceitos caros ao pensamento liberal que sofre mudanças drásticas sob o escrutínio do neoliberalismo. Por fim, a intenção é mostrar como o neoliberalismo promove uma ruptura com a democracia liberal, atacando e modificando seus dois componentes: a democracia e o liberalismo.

2. AS CRISES: apresentando a crise da democracia liberal

A democracia liberal existiu na concordância, embora sempre tensionada em função da natureza própria, de seus elementos, em um momento da história em que a democracia foi o elemento político de organização da sociedade que se alinhou com uma espécie de capitalismo, de base fordista, industrial e keynesiano, sendo capazes de formar um híbrido até então impensável. Offe é certo em nos dizer que, a relação inimaginável pela teoria política clássica, revela que tais conceitos, democracia e capitalismo, seriam por natureza incompatíveis, a menos é claro, como foi o caso, que concepções específicas de democracia e de capitalismo encontrassem uma sincronia inédita. E é isso que ele nos diz: foram certos tipos específicos de capitalismo e de democracia que foram capazes de dar corpo a democracia liberal como a entendemos.

Um processo de coexistência da democracia, entendida como a forma política capaz de, através do sufrágio universal e de formas de governos representativos do tipo presidencial ou parlamentar, dar expressão e condições de voz e participação as massas e, também do capitalismo

caracterizado por um processo produtivo de mercado onde a relação entre propriedade privada e trabalho assalariado livre se amparam nas liberdades burguesas (OFFE, 1984). A compatibilidade é fruto de uma coexistência entre classes distintas que em determinado momento criam um pacto social de entendimento de que é possível garantir as liberdades subjetivas burguesas e a sociedade de mercado desde que a democracia funcione como anteparo político de participação das massas, e dessa forma possa atuar na correção das desigualdades produzidas, característica já conhecida inclusive pelo liberalismo econômico, pelos processos de mercados. Nancy Fraser (2017, p.81) fala de um momento em que o capitalismo foi gerido pelo Estado, em que a dinâmica apresentada por Karl Polanyi (2020, p.220/221), onde os contramovimentos de proteção e conservação da sociedade contra as iniciativas de um mercado autorregulado, foram cada vez mais incorporados a agenda política.

Para que esse tipo de democracia capitalista pudesse funcionar, o arcabouço institucional precisou ser recriado em certa perspectiva e adotar fontes teóricas novas que dessem conta dos problemas insurgentes. O modelo de estado do *laissez faire* é substituído por uma nova tecnologia política que visa dar conta da reconstrução da Europa após a segunda guerra mundial. O modelo do Welfare State incorporado por ideias macroeconômicas de matriz Keynesiana, dentre elas principalmente a iniciativa de políticas econômicas anticíclicas, além de um grande aparato fiscal para conseguir garantia de funções sociais necessárias, assume a forma dominante no mundo ocidental europeu (DARDOT et al, 2021). Nesse trabalho, assumiremos a alcunha de Estado de bem-estar social ao fazê-lo referência. Portanto, é o Estado de bem-estar social expressão chave desse modelo de democracia liberal e, não por acaso, será ele um dos componentes de ataque da ofensiva teórica e ideológica do neoliberalismo (OFFE, 1984).

A participação política dos partidos populares foi um avanço do período que marcou o alargamento democrático e uma maior competição partidária no aspecto político. Ao lado dessa ampliação democrática, o Estado de bem-estar social completou os fenômenos de sucesso que garantiram solidez ao funcionamento desse modelo de democracia liberal. A lógica de contaminação mútua marca a instituição da democracia capitalista, a autoridade é incorporada ao mercado na tentativa de dirigi-lo, reduzindo seu aspecto de espontaneidade e autorregulação, da mesma forma a ideia de contingência, caro ao entendimento da dinâmica espontaneísta de um mercado é embutida nos procedimentos democráticos, fazendo da competição partidária uma disputa concorrencial com semelhanças mercadológicas (OFFE, 1984).

A definição de democracia liberal para Offe se baseia, portanto, em identificar os elementos institucionais capazes de dar corpo ao conceito; dessa forma o Estado de bem-estar social é o modelo de estado de um tipo específico de democracia liberal, que conjugou valores liberais, tais como a noção de propriedade privada e liberdades burguesas com valores democráticos: participação

ampliada, sufrágio eleitoral e democracia de massas; e que manteve em sua dinâmica econômica o capitalismo entendido como o sistema que têm na forma de mercado o modelo de suas relações. O mercado não foi abolido, mas a maneira que ele foi regulado mostra uma posição da política democrática de extrema relevância. A crítica que será dirigida, inclusive pelos neoliberais, a esse modelo é muito em função dos possíveis “excessos democráticos” que travavam o funcionamento do capitalismo.

Yascha Mounk teórico preocupado com a decadência que a democracia liberal, define esse regime do seguinte modo:

- “- A democracia é um conjunto de instituições eleitorais com poder de lei que traduz as opiniões do povo em políticas públicas.
- As instituições liberais efetivamente protegem o Estado de direito e garantem os direitos individuais – como a liberdade de expressão, de religião, de imprensa e de associação – para todos os seus cidadãos (incluindo as minorias étnicas e religiosas).
- A democracia liberal é simplesmente um sistema político ao mesmo tempo liberal e democrático – um sistema que tanto protege os direitos individuais como traduz a opinião popular em políticas públicas”. (MOUNK 2017, p.44)

A democracia em si, se apresenta como um valor tão alto a sociedades contemporâneas que a definição de seu conceito muitas vezes é sobrecarregada de diversos aspectos positivos, mas que no fundo não conseguem defini-la (MOUNK, 2017); para ele, a definição “minimalista” envolve a capacidade de fazer com que demandas populares tornem-se legislações. As instituições são retomadas como ferramentas liberais de proteção em favor do Estado de direito, e dessa forma em defesa da lei e dos processos de sua produção, conjuntamente com as liberdades individuais burguesas que remontam a origem do liberalismo clássico¹. A junção desse par de elementos é a aquilo que define uma democracia liberal; o sistema que foi capaz de proteger liberdades individuais e transformar a democracia num mecanismo de conversão das demandas populares em leis.

A crise contemporânea da democracia remete a consequente separação desse par em seus componentes e na ênfase nos aspectos de um sob o outro que geram processos iliberais ou antidemocráticos. Liberalismo antidemocrático expressa-se num modelo onde direitos são preservados, mas os mecanismos democráticos já não são mais percebidos com a capacidade de contemplar demandas da opinião pública; Democracia iliberal caracteriza-se pela retomada do fôlego democrático representado pelo movimento populista, contudo com desrespeito aos direitos humanos e as liberdades individuais e políticas. O processo de “desconsolidação” da democracia liberal ocorre, portanto, em duas vias, de um lado a tecnocracia e as instituições burocráticas não eleitorais, principalmente as financeiras e jurídicas ampliam seu controle e minam a capacidade política da democracia, de outro lado, líderes populistas prometem retomar o controle “democrático” com

¹ Falaremos sobre o liberalismo clássico no capítulo 2, na tentativa de defini-lo e no capítulo 3, quando falarmos das noções de liberdades fundamentais.

respostas iliberais que desembocam em sistemas autoritários. Muitos autores² atribuem ao populismo atual uma espécie de resposta ao neoliberalismo e seu caráter tecnocrático, entretanto veremos que o neoliberalismo se expressa também na forma autoritária quando necessário.

Esse processo de crise iniciou-se com a decadência do modelo de Estado de bem-estar social. O sucesso de tal modelo se deu graças a uma relação de empatia entre atores sociais que até então, conduziam a luta de classes em lados opostos. Essa reconstrução de relações foi significativa para um capitalismo que parecia se desenvolver em torno, não de uma competição exclusiva, mas de uma concepção onde os projetos seriam atendidos “mais cedo ou mais tarde”. O capitalismo de soma positiva, teve, portanto, no Estado de bem-estar social um importante mecanismo de ajustes das incertezas de mercado, ao passo que o modelo de Estado fiscal conseguia atuar numa redistribuição e num assistencialismo que impedia que grupos menos favorecidos ficassem abaixo de um patamar mínimo de dignidade.

O ponto de virada para essa estruturação da sociedade em termos econômicos e políticos parece estar situado na passagem da década de 70 para de 80, na esteira da crise do petróleo e na ascensão ao poder de Margareth Thatcher no Reino Unido e de Ronald Reagan nos EUA; um período marcado pelo fim da fase de crescimento expressivo das economias de primeiro mundo e de uma alta inflação de preços que impactou negativamente nas economias e principalmente, nas taxas de lucros dos detentores de capital. Nem mais Keynes é um parâmetro para a economia, muito menos o Estado de bem-estar social é um modelo de funcionamento do estado para com os cidadãos, o mercado começa a assumir certas atividades e demandas ao mesmo tempo que o Estado, como elemento de controle político democrático, vai renunciando a suas prerrogativas e assumindo um papel auxiliar ao mercado concorrencial, abrindo terreno e criando condições para “mercadorização” de vários âmbitos da vida. Esses fatores externos se aliam a fatores internos e paradoxais que fazem do Estado de bem-estar social algo incapaz de responder a essa crise em específico.

Conforme Offe (1984, p.379), os argumentos que dominavam as explicações indicavam para um esgotamento do funcionamento do modelo de Estado de bem-estar social por questões ligadas a sua própria natureza. Em partes, o modelo inibiu as possibilidades de transformações que as crises impõem as problemáticas sociais, ao mesmo tempo que se estabeleceu tamanha capacidade assistencial que os incentivos ao investimento não eram tão viáveis, em moldes parecidos aos argumentos contemporâneos de que a especulação financeira improdutiva, por vezes é mais rentável e menos dispendiosa para o indivíduo do que o investimento em setores produtivos. Por fim, não continha em sua lógica de funcionamento um mecanismo capaz de garantir revisões das

² Ver Nancy Fraser, Donatella Della Porta e Wolfgang Streeck em: HENRICH, Geiselberger, **A GRANDE REGRESSÃO**: um debate internacional sobre os novos populismos- e como enfrentá-los, São Paulo, Estação Liberdade, 2019

autocontradições e dos excessos gerados, gerando uma sensação de indisciplina de setores sindicais. Do ponto de vista externo, o Estado de bem-estar social parece moldado a uma condição de alto crescimento, característica das economias em reconstrução no pós-guerra (OFFE, 1984), além do que ensejou nos agentes econômicos uma atitude de espreita e de reação aos movimentos políticos; o capitalismo se tornou dependente de ações políticas e os atores que animam esse movimento, dependentes de um Estado intervencionista. Outro fator determinante foi a incapacidade de manutenção da classe produtiva pertencente ao lado da “oferta” que necessitavam manter lucros.

A virtude da análise de Wolfgang Streeck é apresentar a crise da democracia como elemento de crise do capitalismo democrático, ou seja, do modelo de capitalismo e de democracia que se combinaram num período específico da história. Num sistema capitalista, os detentores do capital precisam ter seus interesses minimamente atendidos pelas condições políticas em torno de um pacto social que os favoreça; esse foi o caso no período descrito acima, mas também deixou de ser o caso em determinado momento da história, onde os crescimentos econômicos cessaram e os lucros caíram. É preciso necessariamente entender que as condições de funcionamento da sociedade capitalista dependem das condições políticas (STREECK, 2018).

As condições dadas pela democracia liberal deixam de ser suficientes, e o contrato entre classes é rompido pelo lado do capital. O Estado de bem-estar social se torna oneroso e coopta, na forma de impostos, possibilidades de investimento e lucro, sendo necessário uma reformulação teórica do seu papel. O aparato teórico e ideológico que entrará em confluência com o “novo espírito do capitalismo” será o neoliberalismo, e sua guerra inicialmente se dará não contra a ideia de Estado, mas contra a ideia de um Estado que seja democrático e capaz de dar oportunidade a reivindicações populares que possam ser prejudiciais ao livre funcionamento do mercado. Se o capitalismo precisa ser justificado, e doutrinas liberais econômicas se encarregaram de tentar justificá-lo ao longo da história³, esse papel será ocupado agora pelo neoliberalismo e pela maneira como este repensa dimensões caras ao liberalismo clássico: o mercado e sua natureza e as liberdades e seu papel.

O neoliberalismo se empenhou numa “desdemocratização da economia” com apoio de uma cobertura política dada pelos representantes eleitos e por sua nova forma de governança, dominada por essa nova racionalidade. Comprar tempo foi a iniciativa tomada para apaziguar os conflitos que

³ A justificação do capitalismo pelo liberalismo passa pela forma como diversos autores identificavam no comércio e no mercado um “arquétipo do social” contra as estruturas hierárquicas de poder arbitrário. A defesa das sociedades comerciais e depois do capitalismo como sociedade de mercado passam pela concepção próprias que cada teórico tem do mercado e como este está relacionado com aspectos da liberdade que remete aos primórdios do liberalismo, ainda como uma doutrina que nasce da defesa da liberdade dos modernos; exemplo disso é a leitura que Benjamin Constant faz da liberdade e da sua relação com as sociedades comerciais nascentes. O neoliberalismo não só remodela a noção de mercado, como tem em diversos autores uma tentativa de refundar o aspecto da liberdade, a reduzindo ao mercado e a escolha econômica, ao mesmo tempo que afirma certa afinidade com conservadorismo social e a tradição civilizatória. Dessa forma a liberdade perde seu caráter emancipatório que a faz ser um valor para a sociedade moderna.

surgiam das transformações do capitalismo. O Estado de bem-estar social, amparado por uma lógica fiscal robusta capaz de lhe fornece condições para a manutenção de políticas sociais, se torna endividado a partir de uma inflação oriunda da dinâmica de baixo crescimento. Foca-se no controle monetário, no apaziguamento da inflação e gera-se, contudo, uma margem maior de desemprego na sociedade. Um Estado endividado e sem condições de aumentar as exigências de impostos numa sociedade que não cresce na mesma velocidade que anteriormente, tem que recorrer as instituições financeiras globais para manter as suas mínimas funções assistenciais, ao mesmo tempo que mercados vão sendo abertos e desregulamentados para cobrir a desassistência do Estado, cada vez tendo menos capacidade de praticar políticas públicas aos diversos setores.

Se o paradigma político que animou o cenário da passagem do Estado fiscal para o Estado endividado foi o de controle monetário acima de qualquer outra iniciativa, o paradigma que evidencia a passagem do Estado endividado para Estado consolidado é o de controle orçamentário e redução dos custos sociais, entendidos como excessivos. São os próprios cidadãos que devem buscar recursos financeiros para sua subsistência, e essa busca, por sua vez, deve ser feita no mercado que se expande para transformar em serviços todos os produtos oferecidos anteriormente pela política. O que no fundo anima as reformulações e políticas desse período, é a fé de que mercados agora em expansão darão conta de suprir as demandas dos indivíduos participantes do jogo.

Os indivíduos precisam assumir os riscos e as incertezas do mercado e com isso contam com instituições financeiras dispostas a lhe emprestar recursos. Antes desempregados e desamparados, tornam-se agora endividados. A última etapa transfere as responsabilidades sociais do Estado no pós-guerra aos mercados e seus participantes. Podemos dizer que o neoliberalismo é um sistema capitalista que retoma o projeto de abertura de mercados para todos os tipos de atividade humana de forma ainda mais radical, com mercados sendo criados, englobando carências da falha do Estado de bem-estar social e sendo desregulamentados de maneira acelerada; não só isso, mas ainda por cima visa retirar todas as ferramentas de autoproteção da sociedade reduzindo a capacidade de resposta democrática que um Estado consolidado, erodido da solidariedade de fundo que envolve a natureza das políticas de seguridade social, com um orçamento engessado e um conjunto de cidadãos endividados jamais poderia dar. Nesse redesenho, mercados autorregulados não encontram mais o aspecto de contramovimento de autoproteção da sociedade que Polanyi apresenta como estrutural ao capitalismo. Esse processo de responsabilização individual é parte essencial da proposta teórica neoliberal e do conceito de mercado que trabalham, a ideia de que o mercado é um elemento subjetivo e formador de empreendedores de si⁴.

⁴ “Esse trabalho político e ético de responsabilização está associado a numerosas formas de ‘privatização’ da conduta, já que a vida se apresenta somente como resultado de escolhas individuais” (DARDOT, LAVAL, 2016, P. 230) Esse trecho ilustra um

O processo de resignação por parte dos cidadãos vai levando a um descrédito da democracia como processo capaz de modificar as condições que se apresentam e, com isso, uma reduzida participação e uma maior contestação em relação aos representantes marca um sintoma dos tempos vividos; a crise da representação pode ter se iniciado dessa dinâmica. A democracia reduzida da sua capacidade política não torna ingovernável a sociedade por causa de sua natureza, mas justamente pelo que as transformações do capitalismo e as estratégias neoliberais impõe para esse contexto. Para Fraser (2019, pp.80/82), o ideal igualitário que está inscrito em sua natureza é paulatinamente substituído pela meritocracia individual, e os projetos de emancipação, muitos dos quais abandonados pela conciliação entre classes do capitalismo democrático se tornam individualizados e baseado no mérito.

No interior desse conflito entre neoliberalismo e democracia existe uma relação entre dois princípios normativos: a justiça de mercado e a justiça social, que eclodem a partir do redesenho institucional do estado e da retomada do mercado como núcleo da sociedade.

“Por justiça de mercado entendo a distribuição do resultado da produção de acordo com a avaliação pelo mercado dos desempenhos individuais dos envolvidos, expressa por meio de seus preços relativos. O critério de remuneração que corresponde a justiça de mercado é a produtividade-limite; portanto, o valor de mercado da última unidade de produção extraído de acordo com as condições de concorrência. A justiça social, pelo contrário, rege-se por normas culturais e baseia-se no direito estatutário, não no direito contratual. Rege-se por concepções coletivas de honestidade, equidade e reciprocidade, concede direitos a um nível mínimo de vida, independentemente do desempenho econômico e da capacidade de desempenho, e reconhece direitos civis e humanos, como direito à saúde, à seguridade social, à participação na vida da comunidade, à proteção do emprego, à organização sindical etc.” (STREECK, 2018, p.104)

A justiça de mercado tem base nas relações contratuais de base individual e privada; enquanto a justiça social precisa ser construída coletivamente e é garantida a partir do entendimento e interpretação dos direitos humanos e civis básicos que independem de qualquer rendimento produtivo de teor econômico. São os preços, oriundos da troca espontânea entre os agentes de mercado regulados pela concorrência, que determinam o valor de justiça, se tratando da primeira concepção. Já do aspecto social, a justiça depende de um entendimento sobre a cultura e de suas formas de entendimento sobre a equidade e reciprocidade. Do ponto de vista do mercado, a justiça social é um contaminante a ser expulso caso queiramos viver numa sociedade livre, e com isso, a democracia, sendo o caminho acessível para a conquista de poder, não tem apreço e é pouca respeitada pelos teóricos dessa visão. De outra maneira, pelo lado democrático, a justiça social é imprescindível como elemento de reajuste de uma prática capitalista baseada em contratos desiguais por parte dos dependentes de salários e detentores do capital. Os detentores de capital propulsionam as crises na

pouco o aspecto da racionalidade que envolve a noção de empreendedorismo de si em diversas esferas da vida, e mostra como aspectos do mercado são incorporados a outras dimensões. O cálculo de escolhas remete a responsabilização que todos temos em relação a elas. A dimensão redistributiva do Estado de bem-estar social em torno de direitos básicos não está mais presente, os sujeitos são donos de suas escolhas e, se as coisas saem errado, deve-se responsabilizar as escolhas feitas.

medida que sentem “injustiçados” a partir da perspectiva da justiça de mercado. Essa justiça também obedece a padrões normativos e é apresentada como um elemento natural de legalidade, na medida que corresponde aos padrões dos dependentes de capital. O aspecto de confiança que tais donos do capital precisam ter em relação ao ambiente político para que a economia não pare de funcionar, mina qualquer possibilidade de intervenção democrática e a inserção de uma justiça social como elemento complementar da justiça de mercado. Se o sistema está intrinsecamente ligado com a satisfação da justiça de mercado, ele não pode ter uma democracia que funcione propondo justiça social como elementos de correção. A tensão sempre existente entre democracia e capitalismo é exacerbada e retomada com a ascensão do capitalismo neoliberal.

A imunização do mercado frente a demandas democráticas, que são as vias capazes de proliferação da justiça social, se dá por duas formas, uma reeducação neoliberal dos comportamentos dos cidadãos ou de maneira mais radical a abolição definitiva da democracia como modo de organização política (STREECK, 2018). Reduzir a capacidade de resposta democrática é o objetivo que os neoliberais assumem e dessa forma, a tarefa é imunizar o campo econômico das demandas sociais e políticas, a ponto de que a justiça de mercado assuma como a única justiça possível. A democracia para o neoliberalismo assume um caráter reduzido e minimalista, a ponto de que tanto o “liberalismo antidemocrático” quanto a “democracia iliberal” apresentados por Mounk podem ser aludidos como expressão dessa redefinição causada pelo conflito entre ambos. Nesse sentido, os populistas autoritários e conservadores não seriam uma reação aos fracassos do neoliberalismo, mas uma forma particular de expressão que contesta a democracia como um elemento deliberativo para além de uma concepção plebiscitária e dependente de uma figura de liderança.⁵; ao passo que serve aos propósitos neoliberais de contenção democrática, nem que seja por uma via violenta⁶.

O regime econômico de mercado não esteve ausente durante o período que atribuímos a democracia liberal, entretanto esteve entrelaçada com condições políticas, de base democrática, de correções, que fizeram garantir inclusive seu próprio funcionamento. A legislação e a institucionalidade democrática podiam refrear e contornar distorções dos resultados de mercado, mesmo que de maneira deficitária, e mesmo que como forma de manter desigualdades históricas ainda inaceitáveis⁷; contudo, do ponto de vista das consequências e das novas reorganizações políticas e econômicas, a democracia liberal funcionava com relativo sucesso frente ao novo crescimento da

⁵ Os populistas autoritários ao redefinirem democracia de um modo diminutivo e, ao mesmo tempo, ensejarem rumos em direção a ditaduras ou autocracias, seriam figuras a serviço do neoliberalismo, pois afastam aqueles que os autores entendem como inimigo a ser combatido. Se a chave da retomada contra o neoliberalismo seria uma alternativa democrática, não parece que ela possa ser uma alternativa populista, tendo em vista o desenho bem minúsculo de democracia que tais a concebem.

⁶ Sobre esse ponto ver: DARDOT, Pierre, et al, **A ESCOLHA DA GUERRA CIVIL**: uma outra história do neoliberalismo, 2021, São Paulo, Ed: Elefante. Principalmente capítulos 2 e 3.

⁷ Esse é um ponto de crítica de John Rawls, que será retomado na parte final do trabalho.

desigualdade econômica, conforme apontam os estudos de Piketty (2014), e frente aos populistas autoritários que conservam a democracia num caráter eleitoreiro e minimalista, ao encontro da concepção democrática neoliberal, marca dos nossos tempos.

Pierre Dardot e Christian Laval⁸, estudiosos do neoliberalismo apontam que a ascensão do neoliberalismo está entrelaçado em diversos aspectos, sendo que ela não se baseia num simples retorno ao liberalismo tradicional, mas passa pela elaboração de uma nova lógica normativa capaz de reorientar não só políticas, mas também comportamentos. As transformações do capitalismo ocorrem de maneira concomitante, e de certa maneira se apoiam numa luta ideológica estabelecida por teóricos neoliberais principalmente contra o Estado de bem-estar social. Essas modificações precisam, também, de um novo sistema disciplinar capaz de fazer com que comportamentos se adequem e sujeitos sejam formados sob a ótica de um neoliberalismo de mercado pautado pela concorrência. Os indivíduos precisam governar a si mesmos, se auto empreender e substituir o papel de um Estado que está reorganizado em torno da dinâmica de possibilitar expansões do mercado e garantir a ordem jurídica e institucional para isso. Esses três elementos criam uma racionalidade que irá fornecer as orientações necessárias para justificar e pôr em funcionamento as políticas necessárias para o novo regime. Para eles, a primeira grande transformação no conceito de mercado erigida pelos teóricos neoliberais consistiu na passagem de uma ideia de mercado baseado em trocas para um mercado concorrencial que exacerbou aspectos individuais e transformou a liberdade em uma ideia de liberdade de escolha; que ocorre dentro das condições de mercado e necessita, portanto, de um espaço de mercado ampliado e protegido das interferências políticas e sociais democráticas. Entender o conceito de mercado, passa por compreender a reformulação promovida por neoliberais ao liberalismo clássico, ao passo que tal conceito transforma o aspecto da liberdade, que se realiza agora nas relações de mercado e prescinde de liberdade política que toda democracia se propõe, ou seja, abandona certa dimensão de liberalismo e certa dimensão de democracia política.

3. O mercado: do surgimento a redefinição neoliberal

Entender o contexto de nascimento ou de ascensão de determinado conceito não nos faz, contudo, entender o próprio conceito. O neoliberalismo não se distingue apenas na forma de um regime que substitui o modelo de democracia liberal, ele é conceitualmente distinto nas redefinições que opera. Se conseguimos identificar no processo de “revolução neoliberal” uma redução da participação democrática e uma ruptura entre liberalismo e democracia, que conseguiram convergir em determinado instante da história sob determinada organização institucional capitaneada pelo

⁸ Ver cap. 6 especificamente em: DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian, **A NOVA RAZÃO DO MUNDO**: Ensaio sobre a sociedade neoliberal, São Paulo, Ed. Boi tempo, 2020.

Estado de bem-estar social, não temos ainda critérios e condições de definição exata do que seria o neoliberalismo. Apreender o fenômeno dentro do espaço histórico é essencial, porém não suficiente, do ponto de vista filosófico para constituir a natureza conceitual daquilo que foi descrito. Quais princípios animam o neoliberalismo? De que forma identificar o neoliberalismo dentro de uma estrutura teórica que perpassa a história do pensamento político ocidental?

A forma escolhida para realizar essa abordagem será, primeiro, retomando uma breve definição sobre o liberalismo, apontando pressupostos teóricos essenciais a essa abordagem, para depois ao tratar criticamente o neoliberalismo endossar uma diferenciação com o liberalismo clássico nas suas mais variadas formas. O neoliberalismo, embora seus teóricos intitulem-se liberais, rompe com o passado liberal ao construir sua edificação teórica e seus principais argumentos. Há, portanto, uma necessidade de formulação de um conceito capaz de definir, nem que seja minimamente, o liberalismo; tarefa mais árdua ainda, tratando-se de uma “doutrina” que nasce num período de revoluções⁹ somadas as inspirações iluministas, além de se tratar de uma teoria com pouquíssimos traços de homogeneidade e que foi se transformando ao longo dos últimos dois séculos.

Portanto, nossa primeira atribuição será a de encontrar uma definição elucidativa do que é o liberalismo clássico para pudermos analisar as principais diferenciações que se apresentam no neoliberalismo e entender dessa forma, além daquilo que são, principalmente aquilo que os diferencia. Se anteriormente abordamos o contexto para justificar e apontar o momento histórico que justifica o estudo do neoliberalismo, agora precisamos nos dedicar ao campo das ideias, e ver como as ideias foram se modificando e os conceitos se alterando. A diferenciação se dará através, antecipando um pouco a definição de liberalismo, de dois conceitos essenciais a essa tradição: o primeiro deles é entregue pela própria etimologia, a liberdade, talvez o maior objeto de estudo e luta política da modernidade. O segundo é o conceito de mercado, elemento central da organização econômica do mundo capitalista industrial e agora, financeiro.

O mercado será analisado antes, porque, conforme veremos, a forma como ele é repensada pelo neoliberalismo reorganiza a estrutura de pensamento e definição do que é liberdade. A liberdade é ressignificada partindo de uma nova dinâmica entre economia, política e sociedade que a diminuirá de seu aspecto político e reduzirá a uma definição minimalista por neoliberais; em certo sentido, os neoliberais, mesmo não demonstrando essa intenção, parecem inverter a prioridade que a liberdade, bem definida, teria em relação a organização do mercado e das ordens espontâneas para os primeiros liberais; atribuem a dinâmica própria desse elemento o “verdadeiro” possibilitador do que entendem

⁹ Revolução Francesa, Revolução Americana e Revolução industrial contém traços liberais em germen, influência de autores tidos como “protoliberais”, denominação de Guilherme Merquior, para autores como John Locke, Montesquieu e os iluministas escoceses.

por liberdade. Se o mercado é um modelo social capaz de possibilitar maior liberdade, ou seja, um artifício argumentativo e um instrumento em prol das liberdades para os liberais; para o neoliberalismo ele é o meio que define e ressignifica uma ideia de liberdade reduzida.

3.1. Definindo o liberalismo.

Uma das formas encontradas na tentativa de dar conta de explicar o liberalismo, frente as suas mais diversas e plurais manifestações teóricas, é fazer uma cisão ente aquilo que podemos denominar “liberalismo político”, privilegiando aspectos políticos definidores tais como a defesa dos direitos naturais em Locke, ou a ideia de separação dos poderes em Montesquieu, e o “liberalismo econômico” que encontra, por exemplo, no mercado um papel central e determinante para as definições. Tentando refutar essa dicotomia, Rosanvallon nos sugere entendermos o liberalismo como uma cultura, ao invés de uma “doutrina” capaz de demonstrar traços homogêneos e sólidos para uma definição. Essa cultura representa um traço de uma transformação ocorrida no seio das sociedades na passagem do século XVII para o XVIII, onde os indivíduos tomam outra relação com as autoridades pré-estabelecidas (ROSANVALLON, 2002). Para ele, é nesse sentido, que conceitos tais como o mercado, o pluralismo, a liberdade moral e a tolerância religiosa encontram-se na luta contra um inimigo comum: todo e qualquer tipo de soberania absoluta (ROSANVALLON, 2002). Não à toa, ele resolve reconstruir a história do liberalismo a partir do conceito de mercado, e da forma como esse conceito nasce como uma resposta as transformações dos problemas que a filosofia política tentava se encarregar na passagem entre os séculos citados. É do entendimento da política como uma arte de combinação de paixões (ROSANVALLON, 2002), que toda filosofia política se encarregará de formular no século XVII teorias do estado de natureza e representações da instituição do social. No XVIII, passada as revoluções e reconfigurada a estrutura do social, o problema da instituição é substituído pelo da regulação, fazendo com que o conceito de mercado surja como uma alternativa e um arquétipo que cumpre com o requisito de refutar a centralidade autoritária e absoluta. Vivendo numa era pré-capitalista, os primeiros liberais ingenuamente depositaram esperanças nesse conceito como uma melhor resposta principalmente na tentativa de conciliar os diferentes interesses das nações e refrear os ânimos da guerra (ROSANVALLON, 2002).

É importante notar aqui, que o liberalismo histórico nasce desse conflito com as autoridades religiosas estabelecidas e poderosas, contra monarquias absolutas e despóticas que centralizam sua autoridade em elementos de hereditariedade. Assim, não é estranho entendermos como faz Rosenblatt (2021, pp.15/16), que o surgimento do liberalismo esteja vinculado à Revolução Francesa. Ela, diferente de Rosanvallon, reivindica um nascimento do liberalismo através do político, a partir das lutas revolucionárias contra o antigo regime e refuta a centralidade que o liberalismo dá ao aspecto

individual, frequentemente argumentando os aspectos morais de justiça social e bem-comum que encapavam o surgimento desse conceito. Investigando a história da palavra liberal, ela identifica sua antecedência no termo “liberalidades” que desde o mundo antigo, passando da Grécia a Roma, designava comportamentos cívicos de uma boa educação direcionados as aristocracias. Liberalismo só começa a ser cunhado com a lenta transformação desse aspecto moral à questão política, com a “popularização” e a democratização introduzida pelas lutas que a Revolução Francesa enfrenta, inspirada pela Revolução Americana, tendo em seus percussores Benjamin Constant e Madame de Steal, ambos avessos aos efeitos do terror jacobino, apesar de suas aspirações republicanas. Uma característica fundamental ao liberalismo de Constant presente nos seus Princípios era a de que toda espécie de soberania ilimitada, inclusive a popular, deveria ser limitada para evitar que degingolasse num regime ditatorial e opressivo; possivelmente o terror jacobino e os regimes monárquicos foram pontos históricos suficientes para que esse princípio de limitação fosse pensado (ROSENBLATT, 2021). O termo acaba ganhando conotações distintas de acordo com os locutores e contextos que o empregam; conservadores como Guizot usarão o termo para reivindicar a defesa do regime monárquico instalado após a revolução de 1830 que se afastou dos clamores populares que o apoiaram na vitória. A disputa entre Constant e Guizot, mais do que um processo histórico político, é sinal de uma disputa etimológica de um termo que será parte dos debates políticos nos próximos dois séculos e evidencia a dificuldade conceitual e histórica de se determinar tal termo. O liberalismo como palavra é fonte de uma pluralidade de definições, contudo, a intenção é mostrar como aquilo que o neoliberalismo propõe rompe definitivamente com qualquer dessas formas de definição, embora siga utilizando o termo com um prefixo o antecedendo.

Confluindo elementos de um liberalismo político e um liberalismo econômico, partimos da análise de junção de três elementos constituintes do que podemos chamar de liberalismo clássico¹⁰: direitos humanos, constitucionalismo e economia clássica (MERQUIOR, 2014) de inspiração iluminista escocesa.

Para Norberto Bobbio (2013, p.11), direitos estão ligados ao entendimento de certas faculdades de agir conforme a vontade, mas também ao poder de resistir contra arbitrariedade. A ideia de que os humanos possam invocar direitos individuais para contestar e justificar uma revolta contra um poder estabelecido, se apresenta na teoria jusnaturalista revigorada de John Locke. Locke encontrou no contratualismo o método teórico capaz de justificar uma teoria pautada em direitos naturais a partir do consenso entre os concernidos (MERQUIOR, 2014). Uma concepção moderna

¹⁰ Entre nós quem melhor tentou sistematizar os princípios do liberalismo foi José Guilherme Merquior. Não pretendemos entrar num debate entre teoria e pensamento político e qual seu papel para construção e revisão do liberalismo. Usaremos o autor como pertencente a tradição liberal.

que necessitou da confluência de no mínimo dois movimentos teóricos: a individualidade oriunda da Reforma e a tolerância religiosa¹¹. O individualismo se expressa na ideia de que todos devem consentir e reafirmar periodicamente o contrato social (MERQUIOR, 2014), rompendo assim com o caráter organicista, que a sociedade era comumente retratada na Idade Média e Antiguidade.

O constitucionalismo expressa outro dos elementos constituintes dessa tradição, que se liga e complementa ao primeiro, pode ser definido basicamente na criação de um mecanismo que impede o uso arbitrário ou ilegal do poder. A ideia já estava presente no pensamento Lockiano¹², porém, o grande pensador dessa tradição é Montesquieu, que se preocupou em moderar o poder através de um desenho institucional capaz de distribuí-lo e conte-lo, organizando o Estado longe da arbitrariedade (MERQUIOR, 2014). A ideia de Estado de Direito liberal nasce, portanto, da confluência entre os direitos dos homens e o constitucionalismo expresso pelas leis, ou pela constitucionalização dos direitos naturais em direitos positivos (BOBBIO, 2013) e na regulação moderada do exercício do poder com aqueles que ocupam esses espaços.

O terceiro elemento constituinte dessa doutrina também está ligado a corrente iluminista, tal como a individualidade e os direitos estão, contudo, são oriundos do iluminismo escocês e dizem respeito ao aspecto econômico. O comércio é visto por esses autores como uma etapa evolutiva superior e resultado de progresso da civilização, que aqui já não é mais entendida conforme a tradição que relacionava “civitas” a um traço forte de caráter político (MERQUIOR, 2014). Com os iluministas escoceses, o liberalismo clássico ganhará uma dimensão mais profunda de análise sobre a sociedade, rompendo com sua orientação política apreendida na ideia de direitos naturais e constitucionalismo, muito preocupados em justificar uma ordem política, reorganizar as funções do Estado e estabelecer controles institucionais pela lei ao poder. Para Rosanvallon (2002, p.9), a ideia de mercado nasce na tentativa de dar conta dos problemas que a teoria do contrato social não conseguiu superar, o principal deles seria o de a problemática social se desloca na virada do século XVIII para o século XIX da instituição do corpo político para a regulação do social; o mercado funciona como um modelo, um “arquetipo do social” substituto à política. A teoria pensada em termos evolutivos do Iluminismo escocês, compreendendo a sociedade em estágios de desenvolvimento,

¹¹ Duas obras que ilustram esse período, é a obra do próprio Locke “A carta acerca da Tolerância” (1689) e de Voltaire “Tratado sobre a tolerância” (1763) um pouco mais tarde.

¹² “Como expoente do Liberalismo, Locke deixou sua marca defendendo a responsabilidade do Soberano diante dos súditos. Nem o direito divino dos reis, dado por Deus, nem a visão hobbesiana de um Soberano todo-poderoso feito por Contrato, mas sim um Soberano que é mais um gerente do Estado do que qualquer outra coisa. Um Soberano é importante, na verdade imprescindível, mas deve e pode ser controlado. A solução aventada para esse controle é a separação dos poderes do Estado em dois: um, a cargo do Soberano, executará as leis e realizará os julgamentos sobre as infrações desta. Executivo e Judiciário unidos, portanto, outro poder, e só ele, fará as leis, o Legislativo. Este, representado pelo povo, se comporá de homens com propriedade, que escolherão representantes.” (BRITO, 2018, P. 127). O controle da Soberania se dá pela divisão do poder e pela delegação da função legislativa aos representantes dos proprietários, que aqui são descritos como o povo do corpo político. As leis dão o conteúdo para sua execução e o direcionamento para os julgamentos.

aliada a ideia iluminista do progresso fazem com que o liberalismo passe a se preocupar com aspectos econômicos da sociedade e justificar não só uma ordenação política, mas um desenho social assentado no comércio como “atividade meritória” (MERQUIOR, 2014), e posteriormente tentar justificar o capitalismo industrial nascente.

3.2. O mecanismo de mercado

Talvez duas perguntas se imponham: o que é o mercado? E por que vivemos uma sociedade que tenha, na base das relações econômicas, uma dinâmica desse molde? Embora bastante vagas e com possibilidades exploratórias em diversas frentes, a primeira anima a definição e a busca por uma natureza do mercado; aquilo que é o conceito de mercado. A segunda questão já nos remete a inevitabilidade de tal dispositivo, a naturalidade do seu processo de instauração como único possível e insubstituível, em outras palavras ela pode ser transcrita da seguinte forma: é necessário que vivemos em uma sociedade de mercado? É possível um dia, se é que já não ocorreu, vivermos fora da sociedade de mercado? A segunda questão nos remete a um horizonte utópico de transformação da sociedade, tal como nasceu o socialismo.

Entender e buscar minimamente uma definição de mercado nos permite compreender como esse conceito foi justificado como base econômica de uma sociedade capitalista nascente, e como foi redefinido pela teoria neoliberal a partir de um processo de modificação daquilo que tinha de essencial em sua concepção: a especialização pautada na divisão do trabalho, visão iluminista escocesa oriunda de Adam Smith, e nas trocas comerciais, geradoras de desenvolvimento humano e conseqüentemente de riqueza foi abandonada em prol de uma ideia concorrencial e de um mercado que seleciona e forma sujeitos aptos a competir e a se auto empreender.

Rosanvallon (2002, p.45) nos mostra como o surgimento do conceito de mercado é marca de uma problemática filosófica do que animou as mentes na passagem do século XVII para o XVIII. É através da filosofia de Adam Smith que a ideologia econômica surge como uma resposta as essas problemáticas filosóficas. Se os primeiros contratualistas estavam empenhados em construir teorias capazes de dar conta do problema da instituição das sociedades, recorrendo a conceitos jurídicos tal como a ideia de contrato, muito influenciados pela dinâmica política presentes em seu tempo, marcada por um conflito e lutas contrarregimes despóticos e hierarquizados; Smith e os filósofos do século XVIII estariam mais empenhados em responder outra problemática: a da regulação da sociedade civil.

Pensar as paixões foi a base da formulação filosófica e teórica dos contratualistas que recorriam a distinção entre estados de natureza e sociedade civil para explicitar e legitimar a passagem de um para outro. Encontrar respostas ao problema da sociedade passava por entender as paixões

humanas, a natureza humana e como a sociedade civil seria diferente de um estado puramente natural. Explicações fortemente políticas marcaram as respostas a essa problemática, mas encontravam-se sujeitas a críticas e contradições em relação a uma nova exigência, o da regulação da sociedade civil. Muito menos pensar como criar corpos políticos, a necessidade agora era como modificar, entender e regular as sociedades existentes. É no curso dessa passagem que a relação entre interesse e paixão começa a ser modificada pela relação entre interesse e necessidade (ROSANVALLON, 2002). A necessidade como fomentadora do interesse revela uma nova forma de resposta, que escapa a política, e pode fornecer base para o surgimento do conceito de mercado, ou seja, de uma explicação econômica para a dinâmica social. O mercado é um conceito econômico que visa responder problemas filosóficos e descrever a dinâmica sociológica por inteiro; a sociedade pensada como mercado permite responder melhor as duas questões que se colocavam especificamente, e que se mantinham com respostas insuficientes pelos contratualistas: a exigência distinta da paz entre as nações em relação a paz civil e como encontrar fundamentos para obrigação na sociedade civil, ou seja, como harmonizar os interesses particulares com o interesse da nação (ROSANVALLON, 2002).

Na reconstrução de Rosanvallon (2002, pp.58/59 e 74), o mercado, cumpre uma tarefa essencial a problemática filosófica do seu tempo. Sua dimensão sociológica encara o primeiro ponto substituindo a lógica da guerra pela lógica do comércio, dando uma resposta diferente das doutrinas do contrato social. Em Hobbes, por exemplo, encontra-se uma contradição no instante que os indivíduos devem se colocar em risco de vida para defender sua nação. Na lógica do mercado, o mundo comporta uma grande nação comercial e a concorrência assume a função de disputa. Há uma subversão da lógica hobbesiana, nesse caso a “guerra” concilia os interesses e leva ao estabelecimento da paz; importante salientar como essa dimensão concorrencial é pré-capitalista, ela não teria as mesmas conotações que foram empregadas pelos neoliberais e que trataremos posteriormente. O próprio Smith seria um crítico da sociedade civil e compartilharia certas críticas de Rousseau sobre as questões de desigualdade, reconhecidamente um dos maiores produtos da dinâmica mercadológica de moldes capitalistas neoliberais atuais.

Em relação ao segundo ponto, o da harmonia dos interesses internos a sociedade civil, o modelo de mercado oferece uma alternativa resposta a questão de “por que obedeceria se ao pacto?”. Na concepção contratualista hobbesiana, o pacto institui o soberano, o colocando acima das leis, por uma necessidade que faz de os indivíduos aceitarem os termos do contrato em prol de sua conservação e segurança. É o medo e a coerção, e não a obrigação, que garantem a harmonização social; um imperativo histórico: a luta contra as formas despóticas de governo, fez necessário repensar essas formas de argumentação. Com Rousseau, a obrigação de se obedecer ao pacto se dá através do livre consentimento que cada indivíduo dispõe para com o pacto social (ROSANVALLON, 2002). Se é

livre ao obedecer às leis que são dadas pela vontade geral, ou seja, por si mesmo que é parte integrante do corpo político, e nesse caso, encontra-se a concordância entre os interesses de cada um com o interesse geral. Liberdade e necessidade se encontram numa argumentação de âmbito político para a resolução dessa problemática.

Com o conceito de mercado, a resolução passa do político ao econômico, abolindo-se um centro (político) que interage nessa integração entre a concordância do interesse de cada um para com o todo. No mercado, a dinâmica não encontra uma autoridade política definida que mediatize a relação dos homens com a sociedade em forma de interesses; o Estado tem uma função puramente instrumental e é o mercado que melhor determina e explica a dinâmica social (ROSANVALLON, 2002).

São as necessidades que norteiam os interesses e esses que levam os homens a realizar trocas. As trocas que possibilitam a divisão do trabalho, e esse por fim, dá possibilidades a criação de riqueza. O mercado é uma dinâmica pautada por trocas que garante, através da natureza afirmada na necessidade, que a relação de soma seja positiva, ou seja, todos ganham ao buscar satisfazer seus interesses particulares. Fazer da forma de mercado o arquétipo da sociedade implicará mudanças teóricas consideráveis na análise sociológica das classes e na maneira como articulam-se as teorias, tanto no campo descritivo, quando no campo normativo e de legitimidade para formas de governos.

Para Polanyi (2020, p.95), a ideia de mercado como mecanismo autorregulado consiste no principal fator de desestruturação social que a Revolução Industrial na Inglaterra desencadeou a partir do progresso econômico e tecnológico e das transformações adjacentes que pavimentaram o caminho para o surgimento do capitalismo tal como o conhecemos. Estudos antropológicos e históricos mostram como o comércio e os mercados mantinham-se enraizados na sociedade. Até o fim do feudalismo, a organização econômica submetida à dinâmica social não tinha com motivação o lucro, e sim a subsistência e a manutenção da relação social entre os indivíduos; inclusive várias restrições lhe eram impostas para que a garantia do status hierárquico de poder. As sociedades antes do mercado, tal como o conhecemos, eram caracterizadas pelo “status” de seus membros, por uma economia centrada na subsistência e não por uma suposta busca de satisfação de um interesse egoísta de natureza humana (POLANYI, 2012), que pauta a sociedade do lucro.

Paralelo aos mercados e as trocas, reciprocidade, redistribuição e domesticidade, amparadas por lastros histórico e antropológicos, foram princípios de condutas que permearam as relações econômicas inseridas no contexto social até o fim do feudalismo na Europa, e se mantém vivas nos contextos tradicionais. Essas condutas foram amparadas pela estrutura institucional de cada contexto, a simetria entre as tribos garantia a reciprocidade, a presença de centralidade organizacional de grandes impérios manteve a redistribuição e o fechamento autárquico familiar ou comunitário foi

base para a domesticidade como elemento de subsistência de famílias ou clãs. Antropologia e história depõem contra ao pressuposto essencial ao liberalismo econômico de Adam Smith, a ideia de que o homem é naturalmente disposto as trocas mercantis (POLANYI, 2020).

É importante diferenciar a existência do comércio como local em que se realizam trocas mercantis e o estabelecimento de uma economia de mercado; o mecanismo de oferta-procura-preço é algo próprio da modernidade e, ao contrário da professada lógica que guia a exigência de uma não intervenção e uma formação equilibrada de preços determinados pelas interações e trocas, o mercado foi criado pelo Estado a partir da gradual retirada de proibições e restrições particulares que mantinham o comércio como elemento controlado pelas cidades (POLANYI, 2020). Comércio local e internacional pouco a pouco desvencilharam-se das restrições e foram passando de mercados regulados para mercados autorregulados. Até aqui dois pontos são essenciais aos nossos problemas: as trocas coexistiram longamente na história com outras formas de relação econômica, o lucro é uma ideia nova explorada a partir de uma reconfiguração da ideia de mercado como mecanismo autorregulado e isso é diferente das formas comerciais predecessoras, que por óbvio envolviam o lucro do comerciante na forma de sua subsistência, mas tendo o mecanismo enraizado a sociedade e controlado por sua institucionalidade. Mercados sempre estiveram presos a dinâmica social. No próprio mercantilismo, a intenção era transferir o controle dos mercados da cultura e tradição das cidades para as leis e estatutos. A definição de economia de mercado revela o elemento de autorregulação:

“A economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido pelos preços de mercado; a ordem na produção e na distribuição de mercadorias é confiada a esse mecanismo de autorregulação.” (POLANYI, 2020, p. 129)

São os preços que dão as cartas nessa inédita dinâmica que se constitui. Dois grupos de pressupostos acompanham essa dinâmica; o primeiro mostra que para o funcionamento desse sistema, os humanos devem ser propícios a busca pela maximização dos ganhos monetários, o que implica o uso do dinheiro como meio de troca e uma relação de equilíbrio entre demanda e oferta dos bens vendidos. Lucros formam rendas e rendas dependem dos preços, que por sua vez dependem da capacidade de renda de compradores, além do que a produção depende desse lucro na forma de renda que mantém em funcionamento o processo produtivo. Tudo se produz para se vender, e toda a renda provém da venda (POLANYI, 2020). Expande-se a ideia de mercado para todos os âmbitos do processo produtivo: trabalho, terra e dinheiro se convertem em salário, renda e em juro, convertendo-se em mercadorias que devem formar mercados e estar disponível a autorregulação de preços.

O segundo grupo de pressupostos envolve o caráter político da atividade do Estado; este por sua vez não deve interferir na dinâmica do mercado e suas ações devem somente existir em prol da

manutenção de condições de funcionamento para tal; a autorregulação dos preços é um único mecanismo possível para organização econômica da sociedade. Isso evidencia a exigência da separação da esfera econômica da sociedade de sua esfera política. O mercado autorregulado, livre das iniciativas políticas da sociedade, deixa de ser parte da ordem social, como todos os demais mecanismos institucionais e princípios de conduta apresentados foram em diversos períodos da história humana. Com isso, a economia de mercado que se desprende do social, exige mudanças na própria sociedade (POLANYI, 2020).

Duas características da ideia de mercado autorregulado o definem nessa interpretação; a primeira remete ao caráter universal de sua funcionalidade. Para que funcione ele deve ser universalizado, expandido e englobar todas as esferas da vida. Para que funcione adequadamente, deve se deixar livre da intervenção e do escrutínio político. Preços são capazes de fornecer o parâmetro único para o funcionamento da estrutura econômica da sociedade inteira. Por trás da dinâmica dos preços está o princípio de que o mercado é capaz de harmonizar os interesses dos seus participantes¹³.

A nova configuração mercadológica remete a necessidade de uma nova configuração social: “A economia de mercado só pode existir numa sociedade de mercado” (POLANYI, 2020, p.133). Para que a economia funcione, todos os elementos pertencentes a produção precisa ser englobada pela forma mercadológica e se converter em mercadorias. Trabalho e terra, entretanto, consistem na realidade em seres humanos e no meio natural que formam, conjuntamente, justamente o corpo da sociedade: “incluí-los no mecanismo de mercado significa subordinar a própria essência da sociedade às leis de mercado” (POLANYI, 2020, p.133). É a partir desse movimento que surge a tese principal de Polanyi: a utopia autorreguladora da economia de mercado foi sempre acompanhada de movimentos de reação e conservação, com função de frear desestruturações que poderiam destruir as sociedades humanas, o mecanismo de autoproteção da sociedade; podendo explicar o processo de transformação do mercantilismo no capitalismo industrial nascente.

Os problemas da pauperização nas sociedades industriais foram pontos de partida para que a economia política se empenhasse em formular novas respostas, desacreditando que o problema existisse na ideia de autorregulação e livre funcionamento do mercado. O naturalismo de Townsend, Malthus e Ricardo, mais tarde de Herbert Spencer, superou o humanismo de Adam Smith. A economia para Smith não se considerava isolada das condições de “aprimoramento, estagnação ou declínio” (POLANYI, 2020, p.181) de uma nação como um todo. Para Polanyi, não há em sua obra qualquer insinuação de que leis econômicas possam estabelecer baluartes morais a sociedade, não há

¹³ Harmonia natural dos interesses é a ideia de que o mecanismo de mercado consiga, a longo prazo, acomodar interesses diversos e isso se especifica pela formação dos preços e pela relação de oferta e procura.

leis próprias econômicas ainda que consigam reger as sociedades. Na sua interpretação, Smith mantém a economia como fator agregado das sociedades humanas e a moralidade intrínseca a natureza humana garante pela razão e pelo aspecto humanitário um limite para os preços, de forma que a concorrência e o lucro o reconheçam. O interesse pessoal que governa e motiva os humanos é benéfico na medida que indiretamente sua realização beneficia a todos, nos leva a ações que beneficiam a humanidade (POLANYI, 2020). É notória a exclusão do elemento natural da “*physis*”¹⁴; apenas são os fatores humanos que estabelecem o parâmetro da economia política, eliminando questões de natureza geológica, biológica e territorial.

Smith não havia tido a noção do caráter desigualitário da economia de mercado, sendo impossível na sua concepção teórica que em nações ricas ocorresse a existência de pobres; se na sua visão econômica a riqueza era gerada e dispersada para todos (POLANYI, 2020), os fatos apresentavam-se cada vez mais destoantes fazendo com que o naturalismo e a sua falácia da escassez (POLANYI, 2012) dominassem a economia política. Nessa tradição, fome e escassez se apresentavam como motivações suficientes para a manutenção do equilíbrio que o mercado precisava em relação ao trabalho humano. Os humanos se resumiriam a trabalhadores, motivados pela fome, e proprietários, assegurados na sua posição pela escassez sempre renitente. O Estado e a política são dispensáveis ao funcionamento dessa sociedade de mercado (POLANYI, 2020), o *lassaiz faire* encontrava um eco teórico para sua realização; as bases explicativas da economia de mercado não estão na natureza humana, existem leis próprias ao mercado que precisava se libertar dos meios reguladores.

Na prática, o resultado foi uma “irresistível ideia” de que o mercado de trabalho precisava se desvencilhar de legislações protecionistas e paternalistas; precisava-se incorporar o elemento de trabalho ao mercado competitivo, modo natural de relação econômica que só poderia funcionar livre das amarras da política. O *lassaiz-faire*, como o oposto ao intervencionismo político, se estabelecia com apoio amplo dos mais variados filósofos e economistas, de Burke a Bentham, de Malthus a Ricardo (POLANYI, 2020). Adam Smith, nesses termos, não é um percussor disso que Polanyi chama de liberalismo econômico, antes é superado por uma nova interpretação naturalista dos fundamentos econômicos da sociedade, que, junto ao mercado autorregulado e as transformações da sociedade industrial, desestruturam fortemente o tecido social. O que sobra daí para frente é algo inédito: surge o capitalismo, mas um capitalismo que não pode ser definido como sinônimo de liberalismo. Como vimos há uma profunda disputa conceitual dentro da tradição liberal e uma variante dessa concepção consegue reformular certas noções e servir de base para o “liberalismo econômico” que muitas vezes

¹⁴ Polanyi com isso tenta mostrar o afastamento de Smith em relação aos fisiocratas, que depositavam na Terra e no seu cultivo, toda a possibilidade de riqueza.

é confundido com o capitalismo como modelo organizacional de produção e organização econômica do mundo industrial. A pauperização e as situações sociais degradantes, efeitos desse capitalismo industrial nascente tiveram na imposição do *lassaiz faire*, uma invenção política do Estado, diga-se de passagem, o elemento que destrói todos os mecanismos solidários existentes, entre eles a Lei dos Pobres.

A sociedade então, foi pensada através da relação de dois princípios organizativos que contavam com instituições específicas e métodos próprios no interim desse processo. O “liberalismo econômico” era um desses princípios, tendo como objetivo estabelecer o mercado autorregulado, apoiado pelas classes mercantis, através das ferramentas do *lassaiz faire* e da ideia de livre comércio. De contraparte, a autoproteção da sociedade visava salvaguardar os “mercados fictícios” da terra e do trabalho, além da organização produtiva pela moeda, contava com apoio das classes trabalhadoras e tinha como método principalmente a política legislativa e a organização associativa, tais como os sindicatos (POLANYI, 2020). Os movimentos de autoproteção da sociedade, que durante a expansão dos mercados tiveram que refrear e assegurar que sua atividade não demolisse a sociedade, se mostrava incompatível com a autorregulação mercadológica. A dinâmica se dava nos seguintes termos: a partir da absorção do trabalho e da terra como mercadorias, salário e renda começaram a ser encarados como elementos que deveriam ser regulados por preços; isso desconsiderava a questão de que, salário e trabalho remetem a homens e renda e terra ao meio físico natural que os homens tiram sua subsistência. Deixá-los a deriva de um mercado autorregulado significava entregá-los a qualquer destino e flutuações possíveis. Intervir nesses dois principais “mercados” foi necessário para se evitar o aniquilamento social ou diminuir ritmos de desestruturações (POLANYI, 2020). Da mesma forma, o dinheiro, usado como moeda de troca por bens ofertados, de maneira aparentemente paradoxal necessitou ser protegido das oscilações e perturbações, garantindo certa estabilidade ao setor produtivo. O paralelo das contradições apresentadas pelos dois princípios de Polanyi é possível de ser apresentado lado a lado com as duas concepções de justiça de Streeck, uma forma de “justiça social” animava os elementos de autoproteção da sociedade, enquanto o princípio de justiça de mercado era defendido pelos apoiadores do *lassaiz-faire*.

Nessa interpretação, o liberalismo econômico está distanciado das concepções de mercado apresentados pelos primeiros liberais, sendo dominado pela economia sustentada no naturalismo. Polanyi se empenha ainda por responder o argumento liberal remanescente a sua época, de que as crises do início do século XX eram oriundas da intervenção e não da dinâmica utópica de um mercado autorregulado (POLANYI, 2020). A demonização da intervenção, do planejamento e em última instância da democracia política é em partes uma herança desse liberalismo de base naturalista para o neoliberalismo. Polanyi mostra em sua resposta (POLANYI, 2020) como muitos liberais recorreram

a intervenção política legislativa contra a degradação social, em detrimento do *lassaiz faire*, como método de governança desse liberalismo econômico. Na França, a doutrina do *lassaiz faire* foi menos exitosa em virtude do desequilíbrio da capacidade de competição entre a sua indústria e a inglesa; Frederic Batiast, grande defensor dessa tese, não conseguiu convencer seu governo liberal que isso seria mais vantajoso a economia do seu país, pelo contrário, a adoção desse modelo era vista como condição para um aprofundamento ainda mais severo das mazelas sociais (ROSENBLATT, 2021). Em partes, veremos que, os neoliberais também abandonam o *lassaiz faire* ao pensar a dinâmica entre a política e a economia, e nesse sentido, afastam-se não só do liberalismo de Adam Smith, mas do próprio liberalismo econômico apresentado por Polanyi, impregnado por essa corrente naturalista.

3.3. Crise intelectual do liberalismo: do evolucionismo biológico ao neoliberalismo

Outra forma de compreender as transformações do mecanismo de mercado na passagem do século XIX para o século XX e na ascensão do neoliberalismo é pela via do que Pierre Dardot e Christian Laval chamam de “crise do Liberalismo”¹⁵. Situada no mesmo contexto apresentado por Polanyi em relação as degradações sociais e o avanço da pauperização da sociedade industrial, o Liberalismo se vê incapaz de dar uma resposta ao problema da ineficácia do *lassaiz faire*.

Da incapacidade de resolução dos problemas sociais por parte da ortodoxia liberal, manifestada na ideia de *lassaiz faire*, nascem duas vertentes que compartilham entre si, a rejeição desse modelo. O “novo liberalismo” entende que, o Estado deve ter um papel ativo na regulação do mercado, colocando em xeque a confiança na capacidade que o mercado autorregulado tem em estabelecer condições de justiça e na forma como esse propõe as resoluções dos problemas do capitalismo em questão. A maior expressão dessa corrente é a de John Maynard Keynes, que como vimos anteriormente, foi, a grande influência do período que vigorou o modelo de Estado de bem-estar social.

O neoliberalismo nasce cronologicamente posterior ao “novo liberalismo” e compactua uma de suas premissas, a de que o *lassaiz faire* é um modelo ultrapassado e incapaz de resolver as questões práticas e os problemas do capitalismo. Entretanto, discorda da ideia de incapacidade do mercado, da ideia de pôr em xeque suas relações privados e de uma necessária intervenção para seu funcionamento. Para eles a questão política é a de criar as condições ótimas do jogo mercadológico entre indivíduos que consiga, no resultado dessas interações, beneficiar o interesse coletivo da sociedade. A novidade é a de que essa intervenção política se combina com uma nova concepção de

¹⁵ Ver, DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian, **A NOVA RAZÃO DO MUNDO**: ensaio sobre a sociedade neoliberal, São Paulo, Boi Tempo, 2020, principalmente capítulo 1.

mercado, não mais baseada na troca, mas na concorrência (DARDOT, LAVAL, 2020), retomando a concepção de mercado produzida pelo naturalismo de Hebert Spencer.

Antes de entrarmos finalmente na concepção de mercado neoliberal, brevemente falaremos da influência e posição que Hebert Spencer tem na história de crise do liberalismo. Entender como a concorrência passa de um mero aspecto do mercado baseado em trocas, para o centro gravitacional de toda a vida humana é essencial para entender o neoliberalismo, tendo em vista que é essa forma de mercado que é recuperada na sua dimensão teórica.

Influenciado por uma combinação entre as teorias da escassez de Malthus e a teoria evolucionista de Darwin, Spencer defenderá que a competição entre os indivíduos no aspecto econômico do mercado é o motor do progresso da humanidade (DARDOT, LAVAL, 2020). A escassez como realidade humana leva a competição e a competição leva a seleção dos mais aptos; essa é a dinâmica que modela o mercado para Spencer. Nesse sentido, a seleção dos mais aptos vem a substituir a especialização dos indivíduos que leva ao progresso.

“Spencer vai deslocar, assim, o centro de gravidade do pensamento liberal, passando do modelo de divisão do trabalho para o da concorrência como necessidade vital (...) faz a concepção do motor do progresso passar da especialização para a seleção, que não têm as mesmas consequências.” (DARDOT, LAVAL, 2020, p.53)

A Ideia smithiana de que a riqueza das nações coloca a economia como elemento de especialização que fará com que o aumento de produtividade eleve os benefícios a todos os cidadãos é abandonada pelo evolucionismo de Spencer; para este é a seleção dos mais aptos e dos melhores que faz do mercado a razão de sua existência, e que garante o progresso humano; como vimos há uma subversão do iluminismo escocês e uma nova prerrogativa de progresso da humanidade.

“No primeiro modelo, que encontramos de forma exemplar em Smith e Ricardo, mas é muito anterior a eles, a livre troca favorece a especialização das atividades(...) o mercado, nacional ou internacional, com seu jogo próprio, é a mediação necessária entre as atividades, o mecanismo de sua coordenação. A consequência primeira desse modelo comercial e mercantil é que, pelo aumento geral da produtividade média que decorre da especialização, todo mundo ganha na troca. Essa não é uma lógica eliminatória do pior dos sujeitos econômicos, mas uma lógica de complementaridade que melhora a eficácia e o bem-estar do pior dos produtores (...) no segundo modelo, ao contrário, nada garante que aquele que participa da grande luta de seleção natural irá sobreviver, apesar dos seus esforços, de sua boa vontade, de suas capacidades. Os menos aptos, os mais fracos, serão eliminados por aqueles que são mais adaptados, mais fortes na luta. Não se trata mais de uma lógica de promoção geral, mas de um processo de eliminação seletiva. (...) A concorrência não é considerada, então, como na economia ortodoxa, clássica ou neoclássica, uma condição para o bom funcionamento das trocas no mercado; ela é a lei implacável da vida e o mecanismo do progresso por eliminação dos mais fracos.” (DARDOT, LAVAL, 2020, p.53)

Dois modelos são sobrepostos no curso dessa discussão, de um lado, a concepção Smithiana que vê na economia de mercado uma forma de progresso humano através da especialização e do aumento da produtividade que “empurra” toda a nação para um patamar ascendente. Essa ideia, em

partes, é próxima da concepção de soma positiva que apresentamos no primeiro capítulo com a descrição de Offe sobre a democracia liberal e o Estado de bem-estar social.

De outro lado, o modelo Spenceriano, revela ganhadores e perdedores, os mais aptos e os menos aptos, e a própria seleção eliminatória dos menos aptos é o motor capaz de garantir o progresso da humanidade; um progresso pautado na “eliminação” dos sujeitos. Nessa dimensão não há espaço para qualquer intervenção política que possa equilibrar condições anteriores ou consequências resultantes da concorrência, o *lassaiz faire* é o dogma desse modelo e, a justiça resulta justamente dessas relações competitivas. Sua interpretação disruptiva e apressada da teoria Darwiniana, transposta aos processos econômicos redefine não só a concepção de um mercado pautado pela concorrência e pela seleção, mas a própria ideia de concorrência que, para os teóricos do primeiro modelo era uma simples condição de ideal funcionamento das trocas entre indivíduos, pela qual se evitaria, por exemplo, desvantagens competitivas tais como monopólios e cartéis. Como veremos na concepção neoliberal, essa ideia de vencedores e perdedores, embora rejeitada em seu caráter naturalista, permanece viva na dimensão de mercado. Isso fica claro quando, por exemplo, Hayek compreende o mercado como um jogo.

3.4. O mercado neoliberal: ordem concorrencial e o processo de aprendizagem.

O neoliberalismo reconfigura a ideia de mercado e redefini seu papel frente as concepções de sociedade e Estado, ensejando transformações também no entendimento da função que ambas ocupam para centralização mercadológica. A reboque da mudança do conceito de mercado, operam modificações do papel e da função do Estado e de como a sociedade é pensada. Citado anteriormente, o neoliberalismo irá se dividir, inicialmente em duas linhas com diferenças significativas, mas que partilham de um projeto comum: o de revitalizar o liberalismo e recolocar o mercado como elemento central da sociedade. A corrente ordoliberal, com intelectuais oriundos principalmente da Alemanha e a corrente austro-americana, ou escola Austríaca, diferenciam-se principalmente no grau de intervenção que o Estado deve ser capaz de se utilizar na tentativa de criar condições ótimas ao funcionamento do mercado; na primeira, a agenda política é muito mais ampla e com graus maiores de intervenção, enquanto a segunda, capitaneada por Von Mises e Frederick Hayek se aproxima de uma defesa reduzida de qualquer tipo de intervenção que leve a possibilidade de um Estado totalitário. O que ambos compartilham e que torna coeso o neoliberalismo é a rejeição do *lassaiz faire* como método governamental e a rejeição do naturalismo Spenceriano, apesar da manutenção de um caráter concorrencial que redefine o mercado. Daremos ênfase em nossa análise na escola Austríaca e suas concepções teóricas.

Rejeitar o *lassaiz faire* consiste em determinar que a política liberal do século XIX de não intervenção foi essencialmente responsável pelo totalitarismo do início do século XX, pelo surgimento do socialismo e por fim, pela edificação do Estado de bem-estar social de caráter “perigosamente” assistencialista. É nesse sentido que os inimigos do neoliberalismo não são apenas os Estados planejadores socialistas e fascistas, mas a própria ideia de democracia liberal pautada na social-democracia que configura o cenário pós-guerra do capitalismo no ocidente. O Estado de bem-estar social e a ideia de justiça social que permeava os debates teóricos e orientava horizontes normativos, inclusive de concepções liberais, era fortemente rejeitada pelos teóricos neoliberais.

Da mesma forma rejeitar um naturalismo das leis de mercado consiste em entender que o processo de formação de leis não pode mais ser justificado em torno de alguma descoberta de “leis naturais” ou na defesa de um suposto direito natural humano imerso nas relações econômicas. O mercado, negada sua concepção natural, necessita de boas regras jurídicas que garantam segurança as relações econômicas entre os indivíduos, garantam a concorrência, acompanhem as transformações sociais e tecnológicas da sociedade e não deixe penetrar forças sociais dominantes (seja das elites ou das maiorias democráticas) e arbitrárias que atrapalhem o adequado funcionamento. Dardot & Laval (2020, p.88) consideram o Estado Forte uma ferramenta de apoio necessário nesse sentido, pois é estruturado para não ser capaz de ser penetrado por tais interesses; mantendo como o único critério a ser respeitado, o da concorrência ressignificada. A agenda neoliberal combina uma ação intervencionista de certo aspecto com a concorrência como forma de mercado que seleciona os mais aptos: abandona parte da teoria Spenceriana centrada no *lassaiz faire* e no caráter metafísico natural do mercado, mas se apoia ainda na concepção de caráter concorrencial (DARDOT, LAVAL, 2020).

O que muda para os neoliberais é a ideia de que, não sendo o mercado algo produzido naturalmente, mas uma ordem que necessita de condições jurídicas para ser construída (DARDOT, LAVAL, 2020), no caso de Lippman, e funcionar adequadamente, no caso de Hayek, a necessidade de adaptação e coordenação das condições de funcionamento do mercado extrapolam as agendas políticas e institucionais e se voltam também a formação dos indivíduos. “Mudar o próprio homem” (DARDOT, LAVAL, 2020 p.91) consiste na única justificativa neoliberal em torno da educação para um maior acoplamento entre um mercado em bom funcionamento e indivíduos que agem nesse circuito. A adaptação é entendida como a chave do processo de refinamento imposto pelo caráter necessário e permanente que o capitalismo impõe sob a sociedade, que visa manter permanentemente em funcionamento a concorrência generalizada entre os indivíduos (DARDOT, LAVAL, 2020).

O caráter concorrencial ganha novos ares a partir de Mises: a concepção de mercado consiste num processo subjetivo de descoberta (DARDOT, LAVAL, 2020). A descoberta e a aprendizagem modificam os sujeitos e fazem das situações, sempre movediças e cambiantes. O mercado assume um

caráter agonístico de rivalidade e competição (DARDOT, LAVAL, 2020) entre indivíduos que formam sua subjetividade empreendedora a partir dessa experiência.

“Contudo, o mercado não é mais o ‘ambiente’ natural do qual as mercadorias circulam livremente. Não é um ‘meio’ dado de uma vez por todas, regido por leis naturais, governado por um princípio misterioso do equilíbrio. É um processo regulado que usa motivações psicológicas e competências específicas. É um processo menos autorregulador (isto é, que conduz ao equilíbrio perfeito) do que autocriador, capaz de se autogerar no tempo. [...] O mercado é concebido, portanto, como um processo de autoformação do sujeito econômico, um processo subjetivo autoeducador e autodisciplinador, pelo qual o indivíduo aprende a se conduzir. O processo de mercado constrói, seu próprio sujeito. Ele é autoconstrutivo.” (DARDOT, LAVAL, 2020, pp 139 /140)

Vemos um distanciamento da original ideia de mercado, pensada pelos primeiros liberais, principalmente porque não se entende mais como um processo harmonizador de interesses baseado nas trocas, onde a tendência ao equilíbrio visa elevar a sociedade como um todo a patamares melhores de desenvolvimento. Na conotação neoliberal ele assume uma via muito mais individualista, com a concorrência, anteriormente pensada como uma das condições de bom funcionamento, entendida como o movimento central de relações econômicas no mecanismo. Essa leva da descoberta à aprendizagem dos indivíduos que competem e rivalizam seus interesses, que durante o processo, criam cada vez mais uma subjetividade necessária para a disputa do jogo. É dessa forma que o projeto neoliberal não é “apenas” uma fomentação de uma sociedade de mercado baseado na concorrência, mas um processo subjetivo de formação de indivíduos que possam participar desse jogo para seu melhor funcionamento. A concorrência é o meio de relação necessária para a aprendizagem e o autoempreendimento.

A dinâmica concorrencial e de aprendizagem do mercado que forma empreendedores de si, depende de um pressuposto que Mises e Hayek compartilham: a noção de que é impossível aos sujeitos terem acesso a todo conhecimento informacional necessário para estabelecer suas relações econômicas: a tese da dispersão do conhecimento. Os sujeitos, na situação de mercado, mais do que calcularem uma maximização visando lucros maiores, noção cara a concepção neoclássica, fazem escolhas a partir do conhecimento disponível para tais ações. As informações disponíveis se expressam através dos preços e a experiência de tomada de decisão gera uma nova informação e uma aprendizagem ao indivíduo. No mercado a informação é comunicada e mobilizada pelo preço e os indivíduos traçam planos individuais e contam com suas próprias informações e conhecimento útil para se movimentarem nesse jogo. O mercado, principalmente para Mises, é pensado como um instrumento livre de qualquer necessidade de centralização (DARDOT, LAVAL, 2020), pois ele se dá através das relações econômicas entre indivíduos particulares que contam com limitado conhecimento informacional do jogo e precisam aprender, escolher e empreender a si mesmo nesse processo.

O indivíduo que se torna empreendedor de si, age conforme as informações disponíveis e aprende a partir de suas ações, sejam elas, exitosas ou prejudiciais a si. Essa noção individual altera um pressuposto de natureza humana que acompanhava o liberalismo. É com Mises que a ideia de “homo oeconomicus”, o homem dotado de propensões naturais a troca e relações comerciais dos moldes mercadológicos (entendido aqui no mercado como os primeiros liberais pensam), é substituída pela noção de natureza humana do “homo agens” (DARDOT, LAVAL, 2020), menos sofisticada e dotada da ideia de que o homem toma ações visando melhorar sua própria situação, despendendo sua energia em estabelecer-se a partir de planos individuais (DARDOT, LAVAL, 2020). O excedente não é utilizado em trocas com outros indivíduos por algo que necessitam, mas é utilizado como algo a ser empreendido. “O empreendedor não é um capitalista ou um produtor nem mesmo o inovador schumpeteriano” (DARDOT, LAVAL, 2020, p145) todo indivíduo carrega em si a possibilidade de aprendizagem e de empreender-se, o espírito comercial que anima se aproveita das informações que tem para si e que os seus competidores não têm, para tomar a suas decisões e fazer suas escolhas na expectativa que isso gere um lucro para si. O “homo agens” é um construtor de oportunidades, que traça uma estratégia de empreendimento (“meios-fins”) a partir do escopo informacional que lhe é dado, e aprende novas informações a partir da relação de mercado (DARDOT, LAVAL, 2020). É desse entendimento que, nesse caso Mises, será mais crítico a qualquer forma de intervenção estatal que possa frear a liberdade dos indivíduos de adquirir informações, agir, construir oportunidades. A intervenção estatal nessa relação específica pode turvar informações para alguns, melhorar para outros e causar um impacto de desequilíbrio nesse sentido, dado as condições humanas de limitação informacional é impossível aos indivíduos que dirigem o Estado, serem capaz de racionalização que gere algum sucesso no planejamento econômico. Além disso, a intervenção tem um caráter cumulativo, sempre que se inicia, o processo degradingola numa etapa totalitária.

3.5. Hayek e a ordem espontânea

Hayek, difere de Mises no entendimento de intervencionismo e tenta desdobrar o problema de não intervenção ou intervenção para o da natureza de tal intervenção, estabelecendo o caráter legítimo no papel do Estado sem que fira a liberdade dos indivíduos no jogo mercadológico (DARDOT, LAVAL, 2020). A tarefa de Hayek é encontrar um ponto pacífico entre, a rejeição do *laissez-faire* como método de governabilidade e sua ineficácia, mas sem degradingolar em nenhuma espécie de intervenção “social” por parte do Estado. Por isso, sua teoria perpassa pontos como o entendimento do processo de formação de lei e a natureza das ordens existentes, entre elas, o da própria sociedade. Se o naturalismo das leis de mercado é rejeitado juntamente com a concepção do *laissez-faire*, o artificialismo de que sociedade e mercados possam ser modificados em prol de justiça

social é, da mesma forma repugnado. Por isso há a necessidade de esclarecer a natureza do mercado e a natureza da sociedade que não pertence a nenhuma dessas duas ordens.

A dicotomia clássica das ordens existentes apresenta de um lado aquilo que é da ordem da “physis” e que tem sua existência independente da vontade ou da ação humana, e do outro a “nomos” que procede diretamente da vontade ou da ação humana, é fonte de erros do entendimento sobre a natureza do mercado e da sociedade desde “que se passa da sociedade fechada à sociedade aberta” (KERVEGAN, 1991, p.47) e não se percebe a espontaneidade oriunda de sua complexificação. Essa dicotomia é embaralhada e transformada numa divisão tripartite, com três tipos de ordens existente. O que vem da ordem do “kosmos” ou “physis” é o que chamamos de natural, existe por si só, independente dos desígnios ou da ação humana. O que vem da ordem “taxis” necessita de um desígnio humano para se realizar, é uma ordem construída, uma organização pensada racionalmente. A “ordem espontânea” ou “nomos”, é aquilo que resulta das ações humanas interagidas, mas não de sua vontade (DARDOT, LAVAL, 2020), se estabelece, portanto, espontaneamente. A ordem do mercado, e a sociedade, pertencem a esse terceiro conceito e não são, em hipótese alguma, passíveis de uma ordem artificial constituída pelo planejamento, guiadas pelo bem comum ou por um princípio de justiça social. O mercado não é uma organização, organizações são obras de planejamento e podem ser dirigidas e fabricadas de acordo com uma estratégia baseada em fins, mercado é uma soma de relações econômicas e ações humanas com intenções próprias que formam no conjunto um resultado espontâneo.

Kervegan (1991, p.48) aponta para duas características das ordens espontâneas, que são, em consequência, duas características da ordem de mercado: a não intencionalidade e a imprevisibilidade. Ao pensar essa forma de ordenação para o mercado, Hayek visa recusar qualquer concepção de finalidade planejada e racionalizada, de bem-comum capaz de orientar as interações. O que consiste em “seu bem-comum” é justamente a preservação e garantia dessa não intencionalidade, que mantém disperso toda possibilidade política de constituição do “universal” e de acordo sobre bases e princípios de convivência. A imprevisibilidade de uma ordem espontânea é fruto da dupla característica que comporta, devido a sua complexidade, o de ser autopoietica e auto transcendente, gerando dessa forma um resultado imprevisível das interações humanas individuais que no conjunto não tem uma finalidade a ser perseguida. Devido a dispersão das informações, a complexidade das interações e as diferenças de interesses individuais, o mercado se constrói no seu próprio funcionamento; por isso, intervir, planejar, racionalizar um bem-comum, constituir princípios reguladores ao funcionamento de mercado são ações que, ao interferir no seu funcionamento criam uma disfunção de natureza que é ilusória. No fim, não há como calcular, prever e “criar justiça” para as funcionalidades das ordens espontâneas.

O funcionamento interno da lógica do mercado é possibilitado pela constituição de regras (negativas) de conduta expressas como leis, que, em oposição a mandamentos (positivos) consistem em prescrever limites as ações, a fim de não invalidar a liberdade (DARDOT, LAVAL, 2020) e garantir o funcionamento da dinâmica. Essas regras de conduta são a base de formação do direito, que na visão neoliberal Hayekiana consiste no direito privado (também o penal e comercial). O direito público e a ideia de que o direito é uma ordenação positivada pelos indivíduos de forma racional, uma ordem construída politicamente, seria uma degeneração. As regras de conduta existem para orientar os elementos das ordens espontâneas nas suas ações individuais e dispersas, indicando o seu limite (daí o caráter negativo) para que a ordem siga o seu fluxo (KERVEGAN, 1991). Embora admita que o mercado não constitui sozinho a ordem social, ele ocupa um caráter especial, formando a base do vínculo social (DARDOT, LAVAL, 2020). São as relações econômicas dadas num cenário de concorrência e seleção que compõe o vínculo social e, ligadas a teoria da dispersão do conhecimento informacional, ressaltam o caráter de incerteza que tal mecanismo remete a vida dos indivíduos.

O mercado, portanto, precisa, pelo lado “externo” a si, um Estado de caráter forte que garanta as regras de funcionamento do jogo e não possibilite as intervenções planificadoras e dirigistas, ao mesmo tempo que é uma ordem nomocrática, ou seja, regida internamente pelo poder das leis (prescrições negativas), que são derivadas de regras de condutas justas extraídas da sociedade, condição de sua eficiência e funcionamento.

3.6. Estado Forte: constitucionalismo de mercado e autoritarismo.

Como vimos, o contexto de surgimento do neoliberalismo como governamentalidade¹⁶ que se estabelece no mundo ocidental, se dá em um momento de ruptura com a democracia liberal expressa na institucionalidade que tem o Estado de bem-estar social como núcleo fundamental. Se, por um lado, o neoliberalismo teoricamente nasce num processo de reformulação intelectual do velho liberalismo, incapaz de dar conta dos problemas de estruturação social existentes, por outro lado, a crise da democracia e do Estado de bem-estar social foi a oportunidade para que a lógica neoliberal se estabelecesse. Seu projeto era uma reversão do modelo de governança tal como ocorrerá quando as ideias Keynesianas substituíssem o *lassaiz-faire* no início do século XX (CHAMAYOU, 2021).

Para isso, a agenda política estabelecida pelo neoliberalismo envolvia, com o abandono do *lassaiz-faire*, a criação de uma espécie de Estado que fosse capaz de cumprir certas funções necessárias ao reestabelecimento do mercado. O Estado Forte neoliberal consistiria em executar

¹⁶ Nesse ponto cabe uma nota para ressaltar que o neoliberalismo, embora associado historicamente e conceitualmente a direita, se realizou na forma de governamentalidade tanto a direita quanto a esquerda, sendo que o aspecto autoritário presente na concepção de Estado Forte neoliberal embora seja mais frequente no neoliberalismo de direita, não é exclusividade deste. Aqui uma das características desse neoliberalismo, é sua maleabilidade e capacidade de se camuflar no amplo espectro ideológico que marcam as pautas políticas.

basicamente duas tarefas essenciais: a primeira de caráter negativo, é o de impedir, se for necessário inclusive com o uso da violência, qualquer possibilidade de intervenção política do funcionamento interno do mercado. Disso se explica, a rejeição do caráter democrático do Estado de bem-estar social, e da repulsa a ideia de “justiça social” como uma ferramenta de correção das consequências da interação dos indivíduos na esfera econômica, pautada pelos interesses sociais de diversos grupos da sociedade. A tarefa positiva, seria de caráter essencialmente jurídico, e consistiria em estabelecer e manter em funcionamento as leis necessárias para o bom funcionamento da ordem de mercado, mantendo a liberdade econômica dos indivíduos e a concorrência em pleno funcionamento (DARDOT et al, 2021).

É nesse ponto que podemos presenciar o contato dos neoliberais com a obra de Carl Schmitt¹⁷, é desse autor que se extrai o conceito de Estado Forte e a forma como ele é invocado para se opor a ideia de um Estado Fraco (o Estado de bem-estar social da democracia liberal é um exemplo de fraqueza). Os ordoliberais principalmente, mas também Hayek, têm contato com a obra do filósofo alemão e se inspiram ao pensar o papel do Estado no projeto neoliberal. Em Schmitt, o Estado Forte se diferenciaria do Estado Fraco na sua capacidade de se manter separado das reivindicações fragmentadas da sociedade por diversos partidos e atores. Diferencia-se, portanto, o Estado total quantitativo, Estado fraco que aumenta suas intervenções em prol das demandas dos diversos setores da sociedade e dos partidos, do Estado total qualitativo, o Estado Forte que é capaz de “despolitizar” a economia, despir seu aspecto democrático e não ceder à pressão dos interesses sociais (DARDOT et al, 2021). A fraqueza do Estado total quantitativo, segundo Chamayou (2021 p.338/340), residiria, portanto, no seu caráter democrático e na sua característica de distensão que quanto mais o alarga, mais o torna impotente. Pluripartidarismo, sindicalismo e demandas por justiça social fazem do Estado elástico incapaz de cobrir todas essas demandas; é necessário inventar uma tecnologia política de um Estado total qualitativo, que seja Forte em energia despreendida para dar segurança ao mercado e delimitar as condições e legislações necessárias, além de garantir o escopo em que política e economia se separam.

É da ideia de uma agenda política pautada por uma necessidade de um Estado Forte se estabelecer como paradigma do Estado neoliberal que as demandas democráticas não serão levadas em consideração, e até serão tratadas como perigosas ao funcionamento do mercado. O Estado de bem-estar social pecava pelo excesso de democracia que geraria uma hiperatividade do Estado em prol de suplantarem essas reivindicações (CHAMAYOU, 2021). O neoliberalismo reduziria essa

¹⁷ Esse ponto de encontro é controverso, principalmente pelo aspecto crítico que Schmitt tem para com o liberalismo. Dardot, et al, esboçam essa proximidade nos primeiros capítulos do seu livro “A ESCOLHA DA GUERRA CIVIL”, já citado anteriormente nas notas.

atividade em prol das duas tarefas sugeridas e blindaria das demandas democráticas, inclusive com o uso de violência, a depender do contexto. O modelo de democracia pensada pelos teóricos neoliberais, nada mais é do que a continuidade do modelo normativo elitista que se resume a ideia, de que a democracia é um procedimento de eleição de líderes, formando uma elite que compete para governar as pessoas¹⁸, mantendo um funcionamento institucional aparente. Nesse modelo, o povo tem a função única e exclusivamente de eleger líderes de tempos em tempos, devido sua incapacidade gestora atribuída ao afastamento das questões políticas de sua realidade quotidiana e da irracionalidade que permeia as massas¹⁹. A própria noção de espontaneidade da sociedade converge com esse modelo “democrático”, quando a imprevisibilidade e a não intencionalidade são preferidas em relação a uma concepção deliberativa construtivista, pautada num ideal de bem-comum ou de justiça social como horizontes normativos mais robustos.

O paradoxo é entender como os líderes conseguiriam se manter eleitos ao mesmo tempo que a ideologia neoliberal indica que se reduza o atendimento das demandas sociais que atrapalham o funcionamento da economia de mercado? Nesse ponto, democracia e neoliberalismo mostram uma incompatibilidade, à primeira vista insuperável e maior até do que as incompatibilidades entre democracia e liberalismo, pois se requer um tipo de democracia tão “minimalizada” procedimentalmente, ao mesmo tempo que se exige um tipo de Estado, que tem no governo um agente autoritário que não tem a pretensão de responder as demandas populares. Talvez por isso, para que a democracia mantivesse um aparente funcionamento, tendo em vista o valor que ela assumiu em termos contemporâneos, a estratégia neoliberal²⁰ pode ser pensada sobre duas principais tarefas que encontrou eco nas produções de seus teóricos, sendo difundidas pelo neoliberalismo como forma de governabilidade ‘à direita e à esquerda’: constitucionalizar regras bem claras que impeçam o funcionamento do Estado para além das duas funções claras, de policiar o mercado²¹ e impedir o intervencionismo; e criar na opinião pública e na racionalidade do povo um novo conceito de

¹⁸ “O essencial é proteger o governo executivo das interferências caprichosas da população, que é a causa do enfraquecimento e da instabilidade dos regimes democráticos. O povo deve nomear quem o dirigirá, e não dizer a cada instante o que deve ser feito.” (DARDOT, LAVAL, 2020, p.99)

¹⁹ Schumpeter ocupa um papel central nesse modelo de democracia. A sua tese central se baseia numa concepção de povo como uma massa irracional e perigosa, que tendo a política como algo distante do seu cotidiano, escolhe líderes para administrar o Estado. Nessa concepção, os líderes e o processo democrático manipulam a formação da vontade nos indivíduos e, não se constrói conjuntamente políticas públicas pautadas em um princípio ou numa ideia de “bem comum”.

²⁰ Dardot e Laval distinguem dois conceitos de estratégias para entender a estratégia neoliberal como uma “estratégia sem sujeito”, ideia extraída de Foucault, onde o sujeito não é pré-estabelecido, mas se constitui no processo a partir de certas práticas. O sentido comum de estratégia, que consiste na ideia do emprego de determinados meios para determinados fins também está presente na constituição neoliberal, mas não explica sem prescindir da outra noção. É nesse sentido que a “grande virada” neoliberal consiste numa junção de luta ideológica, instauração de novas disciplinas e criação de um outro tipo de racionalidade.

²¹ Podemos dizer que minimamente as funções positivas do Estado ao estabelecer legislações é a de garantir três premissas básicas: a preservação da propriedade, a liberdade dos contratos e a reparação de danos. Em suma, a liberdade econômica neoliberal se resume a garantia de não coerção para realização desses três aspectos.

governamentabilidade que elimine as reivindicações vindas do corpo social.²² Não focaremos nesse segundo ponto ao longo desse trabalho, no entanto, é importante ressaltar que é sobre ele que as ideologias disseminadas contra o Estado de bem-estar social, a ideia de que não haveria alternativas a ordem global e a reconfiguração da dimensão mercadológica em termos subjetivos, como processos de descoberta e aprendizagem confluem para criar processos educacionais de adaptação, em termos “Lippmanianos”. A fabricação de subjetividade sempre esteve no horizonte de práticas governamentais do neoliberalismo²³.

As práticas de constitucionalização das leis que protejam o mercado, podem ser feitas de duas formas, através da criação de uma nova constituição ou por uma modificação constitucional que garantam as regras necessárias ao funcionamento do mercado. No caso do modelo neoliberal Hayekiano, as leis que são constitucionalizadas não são construídas através do debate racional e argumentativo de uma opinião pública informada que se expressa no procedimento democrático; leis são os resultados de processos espontâneos das interações individuais que ocorrem na sociedade e derivam das regras de convivência que se sedimentam dessas relações. O direito que deriva disso e que irá dar corpo as leis, é soberano a atividade parlamentar democrática, lembrando que esse direito é sempre privado e visa uma proteção individual. Criar uma constituição significa descobrir quais são as regras daquele contexto social, que preservam a espontaneidade da sociedade e de sua tradição, além da ordem mercadológica.

No neoliberalismo, o constitucionalismo de mercado difere do constitucionalismo do liberalismo. Nesse último há uma defesa de direitos subjetivos ou de direitos naturais lastreados em liberdades fundamentais que realizam a autonomia humana, que são necessariamente constitucionalizados para serem protegidos das esferas tradicionais de poder, enquanto, no neoliberalismo o que se defende com uma constituição é o mecanismo de mercado (como veremos, também a tradição) como espaço limitado de realização da liberdade humana lastreada por esse direito privado.

No momento que as duas estratégias esboçadas acima falham e ocorre o choque entre democracia e mercado, o que se deve conservar é a liberdade econômica dos indivíduos e o funcionamento adequado do mercado acima da ideia democrática. Para Hayek, a liberdade é o valor a ser conservado e a democracia é apenas um procedimento sem valor, que tem como uma das únicas vantagens ser um sistema capaz de garantir as trocas de poderes de modo pacífico (CHAMAYOU,

²² O melhoramento adaptativo de Lippmann, a ideia de mercado como processo subjetivo de descoberta se liga a concepções ideológicas e estratégicas do neoliberalismo, tal como a difusão do empreendedorismo, a gestão do Estado como empresa etc.

²³ Sobre esse ponto específico, ver o capítulo 9 de DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian, **A NOVA RAZÃO DO MUNDO**, São Paulo, Boi tempo, 2020.

2021). De modo algum a democracia tem relevância por si só, como um valor a ser defendido pela sociedade, ou como um instrumento político que expresse a igualdade.

Mas o que ocorre quando é necessário refrear a democracia para além das estratégias legais? Quando a tarefa constitucional e subjetiva não são suficientes e se é necessário apelar a força e a violência? Há regras de exceção para que isso seja possível dentro de uma "legalidade", desde que compreendido a partir do desenho institucional feito por Hayek, que traz uma separação de poderes em três níveis, cada um contendo funções claras e específicas. O poder constituinte está acima do legislativo e esse acima do poder governamental. Cada nível estabelece regras de atuação ao seu precedente, sendo, portanto, impossível uma disfunção hierárquica (DARDOT et al, 2021). O poder constituinte atua em casos de necessidade de alterações da Constituição, enquanto o legislativo tem a função de gradualmente descobrir e melhorar, jamais alterar, as regras de conduta justa; por fim o governo está limitado a funções administrativas e executivas. Anterior a toda essa composição, está o direito fomentado por regras de conduta das relações entre os indivíduos. As relações entre a Assembleia Legislativa e Assembleia governamental são arbitradas por uma "corte superior" criada pela constituição para proteger as leis da ação governamental e, nesse caso, proteger as regras de conduta justa da intromissão de governos que firam as liberdades individuais (DARDOT et al, 2021).

Não há espaço algum para a soberania do governo e para a soberania popular; elas estão submetidas a um enquadramento jurídico, assim como as ações legislativas estão submetidas ao direito, privado, que as antecede. Hayek, contudo, delimita um espaço de atuação soberana, que o liga ao autoritarismo político. A ideia de que em tempos de crise, caracterizada por momentos que a ordem do mercado se vê ameaçada de seu funcionamento por forças dirigistas e racionalistas, ou na ameaça de seus inimigos, é necessário se estabelecer o poder soberano a alguém que possa agir contra tal. O Estado de exceção permite que o governo, autorizado pela Assembleia Legislativa, agir com coerção sobre os indivíduos (DARDOT et al, 2021). O caso chileno encontra na teoria Hayekiana uma fonte de justificação ao dar poderes excepcionais a Pinochet e mostra explicitamente como o neoliberalismo se aproximou historicamente de um autoritarismo não democrático, fazendo com que em determinado contexto, o mercado necessite de uma intervenção estatal desse tipo, inclusive com o uso da violência (DARDOT et al, 2021).

Sua aproximação histórica com a ditadura chilena e suas declarações de preferência por uma ditadura liberal em relação a uma democracia não liberal²⁴ precisam ser mais bem esclarecidas a partir das diferenciações conceituais que sua teoria opera. Se considerarmos, assim como ele que "não

²⁴ Sob esse ponto, ver DARDOT, Pierre, et al, **A ESCOLHA DA GUERRA CIVIL**: uma outra história do neoliberalismo, São Paulo, Ed: Elefante, 2021, cap. 1 e CHAMAYOU, Grégorie **A SOCIEDADE INGOVERNÁVEL**: uma genealogia do liberalismo autoritário; São Paulo, Ubu, 2021 cap. 23.

liberal” significa totalitário, muitos democratas atualmente também rejeitariam essa concepção de democracia (CHAMAYOU, 2021). Contudo, aceitar aspectos autoritários e ditatoriais, como os que existiram nos países latino-americanos nas décadas de 60, 70 e 80, parece ser extremamente contraditório a qualquer tipo de liberalismo que tenha no valor das liberdades fundamentais seu elemento central²⁵. O liberalismo parece não ser uma antítese apenas do totalitarismo, mas também uma antítese do autoritarismo, principalmente quando consideramos sua relação histórica e conceitual com liberdades de expressão, pensamento e política. Esse ponto flagrante de ruptura do neoliberalismo com o liberalismo, ocorre justamente porque o neoliberalismo reduz o seu significado de liberdade a “liberdade econômica” ou “liberdade pessoal” (CHAMAYOU, 2021) que se realiza nas ordens espontâneas (na sociedade e no mercado).

Chamou chama atenção a contradição flagrante que parece estar intrinsecamente ligado a Hayek; esse parece depender de um ato político, para que subsista uma ordem que seria espontânea; principalmente quando defende que a liberdade estaria resguardada numa ditadura de transição entre um regime não liberal para um regime liberal, e que se necessário deveria se instaurar tal regime em nome da “liberdade pessoal” (CHAMAYOU, 2021). O neoliberalismo não prescinde de uma agenda política, ele apenas relega a segundo plano a democracia política e todos os pressupostos e princípios teóricos que a acompanham, ao mesmo tempo que arma um modelo de Estado com base numa premissa de uma guerra permanente contra seus inimigos; sua agenda se aproxima do autoritarismo²⁶.

O autoritarismo como característica fundamental do neoliberalismo assume variadas formas de manifestação e gradação (DARDOT et al, 2021), conforme a necessidade que cada contexto impõe. Sua função é justamente impor-se, como expressão do Estado Forte, contra as reivindicações democráticas e o alargamento que o bem-estar social permite de tais demandas, dando condições à imposição de um direito privado que se torna soberano na defesa de um constitucionalismo de mercado. Contudo, é importante pontuar que, o autoritarismo político, regimes autoritários e a “natureza” autoritária do neoliberalismo são dimensões diferenciadas (DARDOT et al, 2021). A primeira remete a uma manifestação específica de organização institucional que seja autoritária nas suas formas de relação e manifestação; a segunda é um tipo de política que não necessariamente está

²⁵ Liberdades fundamentais são uma lista de liberdades que historicamente estiveram ligadas aos contextos políticos, mas também aos textos liberais. Não há ponto total de concordância, mas me parece que a liberdade de expressão, associação, de crença e pensamento são comuns. Sabemos, também através da história, que as ditaduras que existiram, não respeitaram tais liberdades e isso apresenta uma contradição grave a qualquer corrente que reivindique uma herança liberal.

²⁶ A aproximação com aspectos autoritários em prol de uma defesa da “liberdade pessoal” ou da “liberdade econômica” é um dos elementos capazes de aproximar o neoliberalismo com uma suposta ideia de regime iliberal, tal como se apresentam os populistas de hoje. Uma suposta “liberdade pessoal” acima das demais liberdades vinculadas historicamente ao liberalismo, e da democracia, evidencia que o neoliberalismo busca reformular aspectos de liberdade que o torna inconfundível ao liberalismo. Uma democracia “de aparência” dotada de aspectos autoritários de um Estado Forte, aliada a redução de um escopo do que seriam as liberdades fundamentais, formam a base normativa de uma “democracia iliberal”. O neoliberalismo tem afinidades notáveis com tal modelo de regime.

ligada a um regime neoliberal; já a terceira é a característica que se realiza em variados graus e contextos e que tem como função promover o constitucionalismo de mercado e enfraquecer aspectos democráticos de acordo com o contexto. É nesse sentido que o neoliberalismo se torna difícil de ser categorizado como uma forma de governo específico; ele se liga e se camufla a diversos tipos distintos de governança e política na luta contra seus inimigos (DARDOT et al, 2021).

3.7. Sociedade: evolução social, tradição e civilização.

A constitucionalização de leis é uma etapa posterior a da “formação” de leis, que não devem ser entendidas como um produto de legisladores eleitos democraticamente, e sim através de descobertas sedimentadas pela tradição comunitária de cada contexto por regras de conduta justa. Regras de conduta justas, oriundas das relações interindividuais fomentam leis que são incorporadas às legislações e limitam o escopo de atuação legislativa e executiva, restando o ‘sitiamento’ do Estado por reivindicações democráticas contra o as “ordens espontâneas”. O espaço da política é reduzido e regulado pela tradição.

O que faz Hayek dar tanta ênfase e um papel de destaque as regras de conduta justa? Para ele, a sociedade é fruto de um processo espontâneo tal como o mercado, das suas relações interindividuais surgem regras de conduta espontâneas que formam paulatinamente uma tradição.

“Por tradição, é preciso entender o conjunto de regras de conduta partilhadas por um grupo, permitindo-lhe reprimir os instintos primitivos ligados à nossa natureza biológica e garantir sua sobrevivência e sua superioridade sobre outros grupos.” (DARDOT, GUEGUEN, LAVAL, SAUVETRE, 2021, p. 173).

Hayek opõe tradição e razão, da mesma forma que opõe “taxis” e “kosmos”, e “thesis” e “nomos” (DARDOT et al, 2021). “Taxis”, “thesis” e a razão são categorias que representam um escopo deliberado e racionalizado de criação de uma ordem, que tenta ser mais justa do que a existente; democracia, soberania popular e justiça social são conceito que se ligam a esse escopo. Tradição está no lado oposto e é fruto de uma “evolução” espontânea: as leis devem estar submetidas nesse sentido ao direito que surge dessa tradição. Essa divergência mostra, de fundo, uma disputa conceitual travada pelo neoliberalismo contra todo tipo de política que tenha em mente possibilidades de intervenção racional e princípios de justiça social. Estar no controle ou na tentativa de controle de situações reais é o que nega um neoliberalismo pautado no espontaneísmo.

A tradição resultante de relações entre indivíduos no seio da sua comunidade dará o substrato moral para descoberta das leis que resultam desse processo, ao mesmo tempo que determina o formato de um “povo” homogêneo e estruturado em torno dela. Regras de conduta justa interindividuais resultam em leis e isso dá corpo a tradição que serve de base moral para que os indivíduos se orientem na sociedade. É nesse sentido, por exemplo, que comunidades que mantenham relações conservadoras

e excludentes em relação a minorias sociais, encontram na tradição e na “sedimentação” de certas regras de conduta, uma legitimidade para manutenção dessas exclusões. O ponto de ênfase na tradição formadora do direito afasta o neoliberalismo de qualquer tipo de concepção política que preze e valorize o pluralismo de formas de vida, ao mesmo tempo que afasta toda e qualquer possibilidade de teorias morais que partam de princípios de justiça orientados pela razão. Além das afinidades seletivas com certo tipo de autoritarismo, escancarado no conceito de Estado Forte, o neoliberalismo aproximasse de um certo conservadorismo, desde que respeitada a liberdade de não coerção econômica²⁷, traduzido na forma de tradição.

Contudo, para Dardot et al, (2021 p.172/174) o processo espontâneo e evolutivo que forma toda tradição não deve ser confundido com um conservadorismo do tipo que reivindica um retorno a tempos passados. Ao mesmo tempo, a evolução diferencia-se de qualquer processo de ruptura revolucionária, e os processos de modificações quando ocorrem são lentos e derivados das relações que os indivíduos mantêm espontaneamente. Uma “sociedade livre”, portanto, é aquela que garante que as regras morais e as regras de mercado não sejam frutos de deliberação e racionalidade por parte de indivíduos, mas a que mantém a ordem espontânea em funcionamento. A civilização ocidental com seu mercado e sua tradição, seria resultado dessa espontaneidade, sendo capaz de formar um núcleo normativo que combinou regras morais e regras de mercado. Valores tradicionais e a dinâmica do mercado são os frutos de uma civilização a ser preservada e defendida pelo neoliberalismo, sua ligação com os valores conservadores, que invocam um tradicionalismo cristão e patriarcal do mundo ocidental se tornam salientes a partir dessa perspectiva.

O que fica de problema é entender como combinar tradição e liberdade? Em que sentido podem os sujeitos serem livres dentro de uma tradição enraizada e estruturada com sua hierarquia de autoridade própria? É através do conceito de conformidade voluntária, que Hayek estabelece essa possibilidade (BROWN, 2020). A tradição gera conformidade a partir do hábito estabelecido pelas regras de condutas compartilhadas, mas essa conformidade só é aceita se for voluntária e garante um espaço de locomoção dentro da tradição. É o que possibilita a lenta e gradual transformação das sociedades e seus processos de inovação. A liberdade de cada membro submetido a tradição consiste em se relacionar dentro de um espaço pré-determinado, mantendo, com isso, a espontaneidade dos processos; sua dimensão é negativa e consiste em não coerção por parte da autoridade e dos outros membros. Entretanto, o contraditório que se apresenta é que a “conformidade voluntária” indica uma redução do espaço da pluralidade e diversidade de costumes e valores possíveis de serem expressos pelos sujeitos, reduzindo dessa forma a própria possibilidade de liberdade (DARDOT et al, 2021),

²⁷ Esse parece ser o único critério de ressalva a Tradição.

quando entendemos o quanto a pluralidade é um fato que precisa ser conservado para a realização de liberdades como a de crença, pensamento e de expressão.

Assim, o neoliberalismo encontra espaços de alianças com aspectos tradicionais religiosos (BROWN, 2020). A religião é vista como um instrumento capaz de auxiliar na manutenção da ordem espontânea da sociedade, ao limitar espaços dessas liberdades (crença, pensamento, expressão), impedindo que se tornem revolucionárias ou que venham a comprometer a tradição moral existente. Se por um lado, vimos o nascimento de um liberalismo político justamente no seio do conflito religioso no período da Reforma, o neoliberalismo utiliza-se desse aspecto para defender seu “espontaneísmo tradicional”.

A simetria entre tradição e mercado pode ser vista por aquilo que os neoliberais entendem como expressão da civilização ocidental:

“O que significa essa expressão laudatória ‘civilização ocidental’? Devemos entendê-la, nas palavras de Hayek, como essa ‘ordem estendida’, resultado da ‘evolução espontânea’ que garantiu superioridade da ‘sociedade aberta’ sobre as ‘sociedades fechadas’- que são para ele, o conjunto de sociedades tribais governadas por uma moral e instintos primitivos (solidariedade, altruísmo); trata-se, portanto, da ordem ‘mais amplamente conhecida, mesmo que o termo se preste à confusão’ explica Hayek, ‘sob o nome de capitalismo’”. (DARDOT, GUEGUEN, LAVAL, SAUVETRE, 2021, P.178)

O capitalismo, nesses termos, é resultado de um processo evolutivo e da vitória da tradição e do mercado que formam a civilização ocidental, defender esse sistema é parte da luta neoliberal contra seus inimigos e as categorias mobilizadas por eles: socialismo e planificação, democracia e soberania popular, social-democracia e justiça social, Estado de bem-estar social e políticas assistencialistas que tentam continuamente subverter ordens espontâneas que evoluíram ao longo de uma tradição que formulou uma moral e um direito que devem ser respeitados e retomados. A importância de entender o surgimento do neoliberalismo como uma reformulação ao liberalismo clássico e uma resposta política ao Estado de bem-estar social e a democracia liberal, que retoma a centralidade do mercado e a defesa “da esfera pessoal” de liberdade, tem como consequência a divergência entre a forma como as liberdades são entendidas.

A forma como as ordens espontâneas, tradição, moral e direito se realizam nessa modelagem, o distanciam de um liberalismo político que surge na trincheira da Revolução Francesa numa luta contra o Antigo Regime e contra o modelo de tradição estabelecido pautado num tipo de autoridade hereditária e religiosa. Entre as conquistas desse liberalismo político, está a formulação de uma noção de liberdade pautada num conjunto de liberdades fundamentais que se relacionam entre si e são garantidas constitucionalmente. Uma constituição política tem a missão de defender, contra o poder tradicional, liberdades historicamente violadas e que precisam ser asseguradas quando pensamos em sujeitos autônomos e livres de maneira ampla. Uma constituição econômica reduz o escopo da

liberdade e visa a proteção do mecanismo que supostamente realiza essa liberdade, transformando esse caro conceito à modernidade, em algo de caráter minúsculo.

4. A questão da liberdade: do papel da política a redefinição pelo mercado.

Como podemos definir liberdade? Caro valor aos períodos revolucionários que marcaram o rompimento da modernidade com o “Antigo Regime”, a liberdade é comumente associada ao liberalismo com princípio norteador e fundamental para seus teóricos. Entretanto, assim com a definição do liberalismo é complicada por se tratar de uma “doutrina” que atravessa um longo espaço no tempo histórico e envolve uma gama de autores variados, a liberdade é, da mesma forma, problemática ao tentar apresentar sua definição. Historicamente, a liberdade esteve ligada a aspectos socioculturais que lhe deram um peso substancial, assim a liberdade de crença e culto, conhecida como liberdade religiosa só faz sentido na medida que possibilita ao indivíduo exercer uma liberdade, de credo, perante a sociedade.

São diversas as formas que podemos distinguir tipologias de liberdades que nos auxiliam a entender e compreender em que sentido a liberdade foi e é para o liberalismo, e como ela se modificou e degingolou na “liberdade neoliberal”. As concepções de liberdade para os filósofos políticos modernos estiveram emaranhadas numa relação com demais conceitos e remontavam a justificativa da instituição política e sua regulação. A liberdade, aqui sem um predicado que a designe a algum aspecto, sempre esteve relacionada com as condições políticas, desenhadas de diversas formas pelos pensadores modernos. Somente muito mais tarde, a liberdade foi ressignificada sob as condições de possibilidade dadas pela ordem econômica, foi atrelada especificamente a possibilidade de exercer dentro das categorias do mercado e com isso precisava se manter “separada” das condições políticas.

4.1. A liberdade para os modernos

Vimos anteriormente que, para Rosanvallon, o conceito de mercado surge como uma resposta a dois problemas filosóficos que animavam a filosofia política no período de seu nascimento, o da manutenção da paz entre nações e o da questão da obediência legítima a um poder político estabelecido. Se podemos mapear a natureza do liberalismo pelo conceito de mercado e como ele se transmutou ao longo dos anos até o estabelecimento do neoliberalismo, também podemos fazer isso com a ideia de liberdade e como ela passa de um projeto de emancipação dos indivíduos caro ao pensamento iluminista a uma concepção reduzida de liberdade submetida às ordens espontâneas do mercado e da tradição nos neoliberais, especialmente em Hayek.

A liberdade, entretanto, não tem sua defesa como algo único e exclusivo do liberalismo. Uma categoria muito mais atrelada ao iluminismo e a modernidade, tem em outras doutrinas sua igual defesa, o republicanismo, por exemplo, atrela a liberdade dos cidadãos à sua existência à um Estado

Livre²⁸. Cabe aqui mostrar como que os pensadores modernos, contratualistas e não contratualistas mobilizaram a categoria e de que forma serviram de base teórica para sua incorporação à pauta liberal. Cabe mostrar que o tipo de liberdade empreendida pelo liberalismo se relaciona a um conjunto de liberdades fundamentais ao exercício da dignidade humana, sendo assim incorporada na sua definição a Declaração dos direitos do homem e do cidadão, por exemplo. Nos interessa, principalmente, reivindicar que o neoliberalismo rompe com a concepção de liberdade que o liberalismo atribui a esse conjunto de liberdades fundamentais, reduzindo seu aspecto à uma liberdade individual subscrita as regras de mercado e de uma sociedade pensada como tradição. Com os modernos iremos abordar a questão da liberdade e a sua relação com os principais conceitos da agenda política, com Constant damos ênfase a distinção inaugural do pensamento liberal que tem na liberdade um elemento central na conjunção de diversos aspectos do que é essa categoria.

A liberdade esteve, para os contratualistas, relacionada com o estado de natureza e com as condições da instituição política a partir do pacto social. Para Hobbes, os indivíduos estão inseridos num contexto natural de violência e guerra permanente e são dotados de todo o direito e liberdade para, nessas condições, garantir a sua própria vida. Abrindo mão desse direito, e dessa liberdade, no pacto os indivíduos consentem que o abandono dessa condição natural é vantajoso e transferem ao Soberano as prerrogativas e o direito de garantia à paz e à segurança para todos.

A liberdade natural, entendida como ação sem constrangimento externo para conservação da vida, é convertida numa liberdade civil, uma liberdade coagida e atravessada pela força da lei. A vontade é conformada pela lei (SKINNER, 1999) como agente externo de coação, e essa como a última etapa da deliberação, garante que toda ação conforme a lei no estado civil seja uma ação livre; agir conforme a lei é um exercício da liberdade civil. O Soberano dotado de um poder ilimitado, legitimado pela transferência que o contrato permitiu dos súditos a ele, terá na lei o artifício de manutenção e garantia de obediência por parte de todos através da ameaça de castigo.

Locke modifica a concepção Hobbesiana ao atribuir a soberania um caráter limitado, ao passo que, a instituição política não significa renunciar a direitos, mas garantir seus direitos e sua liberdade em toda sua extensão, principalmente na extensão da propriedade, fruto do trabalho sobre a natureza. O seu estado de natureza diverge no sentido de que não é a guerra a regra de uma relação conflituosa entre indivíduos, mas a fome a base de necessidade humana em tal estado (MANENT, 1990). É partindo dessa premissa básica que Locke nos diz que, a necessidade de pôr fim a fome leva pelo trabalho à modificação da natureza e ao estabelecimento da propriedade. A propriedade é tudo aquilo que sendo comum a todos na natureza, é modificada pelo trabalho humano para saciar a sua

²⁸ Skinner atrela essa condição a escola neorromana que surge como uma alternativa durante a revolução Gloriosa, se opondo a concepção Hobbesiana por exemplo. SKINNER, 1999, pp. 56/62

necessidade básica essencial. Se todo indivíduo no estado de natureza tem um corpo e com esse corpo é capaz de, através do trabalho, exercer a modificação da natureza, aquilo que ele modifica se torna sua propriedade, e sendo um produto desse trabalho se torna uma extensão de si mesmo (MANENT, 1990). O direito a propriedade e a própria formação da sociedade já iniciam no estado de natureza, e a necessidade da instituição política só ocorre a partir do instante que os indivíduos não têm mais a capacidade de, sem esse recurso, garantirem sua propriedade e conseqüentemente sua liberdade.

O caráter do poder político instituído não é mais absoluto, a soberania se torna limitada e corresponde a uma divisão de poderes, que remetem a poderes que os indivíduos já detinham no estado de natureza. O legislativo é poder de garantir sua conservação, que na sociedade civil é transferido para as leis; ao passo que o executivo é o poder que cada um dota na natureza contra os infratores das leis naturais (por exemplo, o roubo de propriedade) que na sociedade civil é entregue a toda sociedade ou melhor dizendo ao poder legislativo (MANENT, 1990). O legislativo, através de sua assembleia deve ser uma representação de todos os concernidos no pacto, afinal as leis devem ser um produto do acordo sobre as transgressões que ocorrem no estado de natureza e que agora devem ser punidas na sociedade civil (MANENT, 1990). Ainda há aqui uma simetria entre liberdade, segurança e funções negativas da institucionalidade política que remetem a Hobbes, apesar da renúncia ao absolutismo como forma de organização política capaz de garantir tais aspectos. A lei na concepção de Hobbes é o instrumento do Soberano para a conservação e instituição da paz, em Locke, ela serve para conservação principalmente da propriedade, pois sendo essa uma extensão do indivíduo, não se pode ser livre sem esse aspecto. Paz e propriedade são condições necessárias a efetivação da liberdade para esses autores. Ambos os projetos dão ênfase no papel da lei, embora o Soberano hobbesiano esteja na função representativa de fazer, pela espada se necessário, que a lei seja executada, se prostando acima da lei, enquanto para Locke, a assembleia de representantes proprietários, estão submetidos e sujeitos a aplicação da lei pelo executivo. Ser livre nessas concepções remete a não estar submetido a nenhum constrangimento que não seja o da força da lei. Com Hobbes e Locke o liberalismo têm os gérmenes necessários para a defesa dos direitos humanos (que ainda são direitos naturais), característica definidora no capítulo anterior. Ainda com Locke, a maneira como a institucionalidade começa a ser pensada é o germen do constitucionalismo, que será continuado pela visão de Montesquieu.

Montesquieu retoma o problema da liberdade a partir da sua relação com o estabelecimento do poder. Se nos dois autores anteriores, o poder político se estabelece em função de uma conservação das condições necessárias a liberdade dos humanos, na teoria apresentada agora, a liberdade está condicionada ao refreamento do poder pelo poder, na sua oposição à concentração de poder. Segundo Manent (1990, pp 85/86), a posse de poder está intimamente relacionada com a posição política

ocupada em determinado desenho institucional. Pensando mais em termos de regulação do que de instituição do social, o ponto de partida da análise é a sociedade inglesa de sua época. A liberdade não está mais relacionada com condições necessárias que a potencialize, mas sim com modos que a permitam florescer

Manent (1990, pp. 88/90) considera que Montesquieu, assim como Locke, abandona qualquer hipótese de absolutismo para pensar a regulação da anulação e regulação “do poder pelo poder”, através da institucionalidade bem concertada entre o legislativo e o executivo. Essa regulação ocorre a partir da determinação de especificidade que cada um tem em sua funcionalidade e na ideia de que as decisões devem sempre ser tomadas levando em conta a busca de um compromisso. Ao mesmo tempo, a divisão dos poderes requer que os cidadãos tomem partidos em torno de tais, e dessa forma, essa divisão e regulação se estendem da organização política até a sociedade. A dupla relação de impotência ocorre, tanto na relação entre os poderes, na medida que legislativo e executivo não podem aquilo que desejam, mas devem ser levados em consideração um pelo outro, quanto entre a relação do povo com seus representantes eleitos ao legislativo. O povo é separado do poder ao escolher representantes, e esses na função legislativa são refreados pelo poder executivo que também mantém um desejo

Portanto a liberdade está relacionada com a impotência produzida pela organização política a partir da regulação que se estabelece entre os poderes. É essencial entender que a liberdade do indivíduo se distingue da sua independência: essa última é uma condição de todo cidadão que vive num regime livre, enquanto a primeira assume uma caracterização mais negativa, sendo, assim como em Hobbes, a ação permitida pela lei. A intenção de Montesquieu é demonstrar que em um sistema onde ocorre a separação de poderes adequadamente, a esfera de independência se amplia pelo caráter permissivo que a lei fornece (MANENT, 1990). A premissa de que as funções legislativas devem ser delegadas a Representantes é retomada por Montesquieu, e junto com a ideia apresentada de divisão dos poderes, formam o núcleo desse liberalismo (MANENT, 1990).

O liberalismo de Montesquieu está interessado em mostrar como o poder é um problema à liberdade e como é necessário pensar a regulação do poder político mais do que sua instituição; se o conteúdo da liberdade continua ainda atrelado a funções de permissividade da lei, uma função ainda negativa, a organização política não vê nessa categoria uma “condição” secundária, o arranjo político específico não existe porque os homens tem medo da morte no estado de natureza e necessitam da paz como em Hobbes, ou porque precisam conservar seu direito à propriedade adquirido ainda no estado de natureza; o arranjo de poder político assume determinada forma justamente para garantir a liberdade dos cidadãos. A função da regulação política e do refreamento do poder pelo poder, num desenho institucional que garante a impotência entre os poderes e entre representantes e cidadãos, é

a forma com que a liberdade pode ser exercida adequadamente, ampliando os espaços de independência dos indivíduos na sociedade civil.

Com Rousseau a ideia de liberdade sofrerá um processo de interiorização, relacionando-se intimamente com a ideia de “invenção da autonomia” (MANENT, 1990, p,118), um avanço para o liberalismo, tomado a partir de um suposto crítico dessa tradição. “Ser livre” consiste, no caso da sociedade civil, em obedecer, mas em obedecer a um poder legítimo e adequado; isso só se torna possível na medida que os cidadãos são os autores das suas próprias leis de maneira verdadeiramente adequada. Daí nasce sua recusa a representação e das ideias de divisibilidade e alienação da soberania (ROUSSEAU, 2019). No estado de natureza o homem é livre, entretanto, na sociedade contemporânea a Rousseau essa liberdade se perdeu nos rumos da história, fruto principalmente da desigualdade oriundo do processo de surgimento da propriedade. Se no Contrato social, Rousseau se empenha para mostrar como legitimar a dominação política, de modo que uma dominação legítima se trata justamente de devolver aos cidadãos a liberdade perdida ou algo de semelhante estatuto, uma luta por autonomia e emancipação dos indivíduos; no segundo discurso podemos considerar que Rousseau descreve o processo de ruptura do estado de natureza e a forma como as relações corrompem os indivíduos e retira sua liberdade.

A liberdade natural do indivíduo se perde no processo de institucionalização do poder político de forma ilegítima. Carregado por paixões disruptivas da divisão arbitrária da propriedade que rompe com a igualdade que todo humano detém na possibilidade de garantir sua existência, a desigualdade se torna o fruto de todo conflito que estabelece como necessário um poder político que regule dois princípios ilegítimos de direito: o do “primeiro ocupante” e do “mais forte”. Dessa instauração da propriedade decorre a separação entre aqueles poucos indivíduos dotados de tal condição e uma massa de indivíduos privados da mesma condição. São os “ricos” que criam a magistratura para estabelecimento e perpetuação dessa relação desigual. A perda das condições de igualdade e a perda da liberdade natural são processos recíprocos e concomitantes que só podem ser corrigidos com a correção da sociedade. Resiliente e consciente de que a liberdade natural é irrecuperável em substância, cabe aos homens traçar uma forma legítima de instauração do corpo político e de formular leis justas (ROUSSEAU, 2019), garantindo uma boa vida em sociedade e a recuperação da igualdade entre os indivíduos, reestabelecendo sua autonomia e os emancipando da “escravidão” que se encontram.

A única forma de recuperar uma forma de liberdade “tal como o humano primitivo contava”, é uma liberdade civil que faça com que os cidadãos sejam ao mesmo tempo Súditos e Soberanos (ROUSSEAU, 2019), autores das leis que devem obedecer; indivíduos que se tornam autônomos e experimentam a liberdade na medida que se autodeterminam nessa dupla relação. Não há nenhuma

apologia para um retorno ao estado de natureza perdido, mas sim uma tarefa revolucionária de transformação e constituição de um corpo político pelo direito legítimo. Esse não pode ser o direito do mais forte e é incompatível com a escravidão. Além do mais, é a Vontade Geral²⁹ fonte e expressão legítima da lei que deve guiar os cidadãos nas deliberações e nas tomadas de decisão. Ainda em relação a liberdade, Rousseau reserva algo de semelhante com a ideia de liberdade, muitas vezes, atribuída ao liberalismo ao apontar os limites do poder soberano, ou seja, recusar uma soberania absoluta no capítulo IV do livro II do Contrato Social.

A Soberania para Rousseau é um atributo dos indivíduos enquanto são cidadãos que fazem parte do corpo político. A limitação da soberania consiste em estabelecer uma divisão dos direitos que cabem aos Cidadãos, pessoas privadas que compõe o todo, e do Soberano, as mesmas pessoas na forma do Estado, de maneira coletiva. A alienação dos indivíduos em função do pacto social legítimo não garante com isso que o Soberano possa estabelecer uma relação arbitrária para com os indivíduos, afinal é esse tipo de relação para qual Rousseau denuncia a desigualdade da magistratura. A reciprocidade e mutualidade esperada entre as partes no pacto social deve ser respeitada, e só pode fazer isso quando o Soberano garante uma limitação aos seus objetivos e as confecções das leis (ROUSSEAU, 2019).

A generalidade faz parte da garantia de justiça que o pacto social se propõe; atribuir objetos individuais e objetivos particulares as ações do Soberano é desvirtuar a função da Vontade Geral e fazer com que essa se parece com os magistrados³⁰ (ROUSSEAU, 2019) que a desigualdade produziu nas sociedades do seu segundo discurso. Em última instância, a ideia de pacto que todo indivíduo consente fazer parte e que só assim o faz, por entender que há uma reciprocidade entre as partes, cria um Soberano que só pode tomar ações em relação ao todo que se forma. A desigualdade anteriormente apresentada é substituída no pacto por uma equidade de condições que deve ser transferida para atividade do Soberano. A limitação da Soberania, ainda que muito menos efusiva no pensamento de Rousseau do que no de Locke e Montesquieu, conserva um espaço para que as atividades privadas ocorram, garante um aspecto da privacidade justamente pelos moldes de um poder político legítimo.

Com Rousseau, para se ser livre o homem deve sentir-se livre e isso só é possível quando se rompe com a escravidão que a sociedade impõe e se constitui um corpo político adequado conduzido pela Vontade Geral; a liberdade política é amplamente necessária ao passo que entre as suas tarefas está a confecção de um Estado de maneira legítima. Acompanhamos as causas dessa escravidão e

²⁹ Não cabe aqui identificar como ocorre o processo de formação da Vontade Geral, até por se tratar de um tema bastante controverso. Importante é que ela destoa de um processo oriundo de interesses privados. Rousseau no Capítulo III, livro 2 do Contrato, faz uma referência a distinção de um processo de formação que se alimente de interesses privados que resultaria na vontade de todos, e a Vontade Geral que nasce das “somadas das diferenças.” Uma definição abstrata que no momento não interessa a nossa discussão.

³⁰ Ele inclusive utiliza as honrarias e decretos particulares que ocorriam na Grécia Antiga como uma forma de perversão.

vimos como a liberdade natural, aquela que o humano primitivo detinha na sua condição inicial para conservar-se já foi perdida ao longo da história. Resta a tarefa árdua e necessária de se reestabelecer a liberdade civil que conserve os moldes de uma liberdade natural, embora saiba Rousseau que ela se estabelecerá sobre outros aspectos políticos e sociais.

4.2. Benjamin Constant: a distinção que funda a liberdade para o liberalismo.

Benjamin Constant em seu famoso discurso no Ateneu Real em 1819, na cidade de Paris, reconstrói a principal distinção entre as liberdades do mundo antigo e a liberdade dos modernos, traçando as diferenciações, para muitos, inaugurais do pensamento político liberal. Mais do que uma descrição de aspectos próprios ao conceito de liberdade, Constant mostra como a política, aqui entendida como a forma política que os dois tipos distintos de sociedade organizaram, tem uma relação intrínseca com o exercício da liberdade.

O primeiro passo é entendermos que a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos se diferenciavam justamente porque a sociedade antiga e a sociedade moderna eram distintas. Modificações importantes e substanciais fizeram com que não fosse possível, para os modernos, entender a liberdade antiga como a sua liberdade.

A liberdade dos antigos foi definida,

“[...] consistia em exercer coletiva, mas diretamente, diversas partes da soberania como um todo, em deliberar, na praça pública, sobre a guerra e sobre a paz, em concluir com os estrangeiros os tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar os julgamentos, em examinar as contas, os atos e a gestão dos magistrados, em fazê-los comparecer diante de todo um povo (...) eles admitiam, como compatível com essa liberdade coletiva, a sujeição completa do indivíduo a autoridade do todo.” (Constant, 2019 p.47)

Enquanto a liberdade dos modernos, contemporâneos a Constant,

“ É para cada um o direito de não estar submetido senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado à morte, nem ser maltratado de (...)” (Constant, 2019, p.47)

Como vimos, para os antigos, a liberdade estava implicada numa relação com o coletivo, numa supressão do indivíduo ao todo e num exercício de soberania direta nos assuntos públicos; para os modernos ela passa por direitos relacionado a defesa de sua individualidade, direito de reunir e expressar sua individualidade e principalmente de não ser submetido a autoridade política arbitrária. Os antigos são livres no espaço público, ao passo que na esfera individual e privada se encontram como escravos (CONSTANT, 2019), mantém uma complexa relação de soberania e escravidão em sua pessoa; os modernos são livres individualmente e consequentemente publicamente pois exercem uma soberania distinta, através da representação. A defesa da representação como forma legítima de soberania é, primeiro um distanciamento da concepção de Rousseau, e segundo uma forma de garantir que a liberdade individual possa ser exercida.

O mundo antigo foi marcado principalmente pelo estreitamento territorial que estava ligado com as condições beligerantes entre as cidades vizinhas. A guerra era a “relação natural” entre eles, seja como necessidade de conservação e proteção, seja pela honra e glória. Para que esse tipo de institucionalidade centrada na guerra se sustentasse, a deliberação pública constante e vigilante se fazia necessário e com isso relegava-se os aspectos econômicos e de subsistência a esfera individual centrada em outra instituição: a da escravidão. O exercício da liberdade política dos antigos era sustentada, portanto, pelas instituições da guerra e da escravidão.

As transformações no tamanho dos estados modernos e a elevação da densidade populacional reduziria o impacto individual de cada cidadão nas decisões políticas, alterando o entendimento do que é ser livre numa sociologia transformada. O comércio como forma de relação crescente, se torna rival e ocupa o espaço da guerra na relação entre estados vizinhos na medida que cumpre a mesma função: apoderar-se daquilo que necessita, através de princípios de mutualidade e pela negociação (CONSTANT, 2019). Não há uma substituição total da prática da guerra pela prática do comércio, assim como no mundo antigo o comércio existia, o que ocorre é uma possibilidade distinta de relação que modifica as bases sociais de organização dos Estados. As relações com que o comércio e a modificação territorial e de amplitude dos Estados modernos têm com a instituição da escravidão é essencial no pensamento de Constant; essas duas alterações impossibilitam a continuidade da escravidão, colocando todos os indivíduos em constante atividade para o funcionamento da sociedade moderna, alterando a forma como se veem e se compreendem como cidadãos livres.

A liberdade política, termo a qual ele designa a liberdade dos antigos, fazia com que os indivíduos renunciassem da sua individualidade para tomar parte nos assuntos públicos, isso perde o sentido em uma sociedade onde o indivíduo “não percebe quase nunca a influência que exerce” (CONSTANT, 2019, p.58). A causa de disfuncionalidade da sociedade francesa de seu período é o não entendimento sobre como cada tipo de sociologia exige um tipo de liberdade distinta, sendo impossível recuperar um certo de ideal de liberdade antigo num mundo moderno (MANENT, 1990). Ele recusa um juízo de valor sobre a forma de liberdade e conseqüentemente de organização social e política que se aproxima da perfectibilidade (MANENT, 1990), traz apenas a percepção sociológica fundamental que permite entender a liberdade sobre novos termos.

“[...] Somos modernos que querem gozar, cada um, de nossos direitos, desenvolver, cada um, nossas faculdades como bem entendemos, sem prejudicar outrem. (...), uma vez que vivemos em tempos modernos, quero a liberdade conveniente aos tempos modernos” (Constant, 2019, p.69,70)

Contudo, se a liberdade moderna é uma liberdade individual que envolve o exercício das faculdades, ela precisa ser garantida politicamente; Constant não renuncia à liberdade política, muito pelo contrário, ele a trata como uma condição necessária para que a primeira possa existir

(CONSTANT, 2019). Como podemos exercer a liberdade política dada a nossa circunstância modificada em relação ao mundo antigo? Se nossa proeminência individual frente a amplitude populacional reduz os impactos sobre o corpo político como podemos exercer a liberdade política? Com certeza não a faremos como era feita no mundo antigo, recuperando instituições arcaicas como a escravidão. A questão essencial para o exercício da liberdade política é a ideia de representação³¹. O sistema representativo é um sistema de transferência das atribuições políticas para um grupo de pessoas que irão se ocupar de tomar as decisões e exercer as funções necessárias para a conservação da liberdade individual. Esse sistema, entretanto, está resguardado pela possibilidade institucionalizada de vigilância e controle por parte dos indivíduos, além da possibilidade de remoção e destituição de tais pessoas a cada período ou quando cometerem atos de ilicitude (CONSTANT, 2019). Embora o discurso especifique a liberdade dos modernos, ele não renuncia à liberdade política; o liberalismo de Constant não prescinde da política: a liberdade política é uma liberdade fundamental, base de sustentação para o exercício de outras tantas liberdades fundamentais que formam as liberdades individuais dos modernos.

4.3. Liberdade neoliberal: liberdade pessoal, mercado e tradição.

Da concepção de mercado extrai-se uma definição de liberdade minimalista e reduzida a aspectos individuais e econômicos. Ser livre para o neoliberalismo é estar livre de determinada coerção dentro das ordens espontâneas, é poder agir voluntariamente ao conformismo da tradição e ter respeitado sua esfera pessoal e as regras essenciais de mercado, a defesa da propriedade, dos contratos e a garantia da ordem nos desvios por parte dos sujeitos (DARDOT, LAVAL, 2020). A coerção que surge das relações assimétricas informacionais do mercado concorrencial não é entendida como algo ilegítimo, assim como a coibição da tradição não é entendida como uma coerção para Hayek (BROWN, 2020). Em certa medida, a sociologia da sociedade de mercado propõe uma nova dimensão da liberdade, limitada pela espontaneidade e ao escopo privado; há, portanto, uma simetria com a forma como Constant esboça seu argumento da distinção entre as duas liberdades: é o modo como a sociedade de mercado neoliberal se constitui que faz com que uma liberdade restringida pelas ordens espontâneas surja. O ponto problemático é saber se realmente deve-se rejeitar as liberdades fundamentais e aceitar a ordenação de mercado como se desenha? Se os cidadãos estão cientes da deflação do aspecto da sua liberdade com o surgimento da sociedade neoliberal?

Num certo sentido, a liberdade está submetida ao mecanismo de mercado e deve respeitar a sua ordem espontânea, afinal, intervenções de qualquer espécie as regras de mercado interferem nessa

³¹ Mais do que especificar e clarear os sentidos da representação para Constant, o que nos cabe aqui é mostrar que a liberdade política é imprescindível para liberdade moderna.

ideia de liberdade. Do mesmo modo, a tradição e as regras de condutas evoluídas espontaneamente dão os limites para autonomia dos sujeitos submetidos a certa estrutura e autoridade. Toda modificação que extrapole os limites que as próprias regras de conduta vão estabelecendo é uma violação da tradição e incompatível com o tipo de liberdade que se está extraindo dessa.

“É que, segundo uma lógica muito hayekiana, ‘a liberdade’, tal como eles a entendem, é parte da ‘tradição’ e oposta a todo movimento de ‘emancipação’. Essa liberdade-tradição da direita, que compreende a exaltação da nação soberana, a sacralização da família independente e os direitos da religião de fixar as normas, é, pois, o contrário da liberdade-emancipação pensada pelo Iluminismo e, depois, por grande parte do liberalismo político clássico. (...) Talvez não se tenha prestado atenção suficiente à nova definição de “liberdade” proposta por Lipmann em sua fala de abertura do colóquio de 1938 sobre a ‘renovação do liberalismo’, que pretendia libertar-se das ‘fórmulas doutrinárias do liberalismo do século XIX’”(P.213 Dardot, Laval, Guéhenne, Sauvetre)

A liberdade-tradição se opõe a liberdade-emancipação cara ao iluminismo e que seria um dos pilares históricos do surgimento do Liberalismo. O Neoliberalismo encarna um projeto, nesse sentido, anti-iluminista³² (CHAMAYOU, 2021) e anti-moderno, tentando vincular e manter a liberdade, valor recuperado pelo Liberalismo clássico nas lutas contra o Antigo Regime, a um escrutínio reduzido. Essa liberdade-tradição é uma liberdade castrada, reduzida e impossibilitada de se tornar crítica e romper com situações de flagrante restrição a autonomia e liberdade humana, moldada e encarcerada por uma tradição que só se modifica espontaneamente através de um processo gradual.

“Chamava, assim uma ruptura profunda com aquilo que era o coração do conceito de liberdade construído no século XVIII contra a opressão que se associava aos direitos da pessoa, às liberdades civis, à liberdade política e à liberdade econômica. A virada é completa: o conceito de liberdade não designa mais um conjunto de garantias contra a opressão individual e coletiva, mas o direito de afirmar um conjunto de valores tradicionais autopromovidos como equivalente à ‘civilização’ (p.213)

Excluída essa possibilidade de mobilização para além das regras de mercado e das regras morais tradicionais, o neoliberalismo propõe um flagrante rompimento em relação ao Liberalismo. A afirmação de direitos naturais, a constitucionalização de leis que protegiam tais direitos esteve ligada a concepção de liberdades fundamentais que o Liberalismo reivindicava para que os homens se tornassem livres de uma autoridade estabelecida tradicionalmente, seja ela monárquica, religiosa ou absolutista. Entre tais liberdades, a liberdade política é central para a possibilidade de participação dos âmbitos decisórios das nações. Como vimos com os filósofos modernos anteriormente, a liberdade esteve relacionada com a discussão política da instituição ou regulação do corpo político. No neoliberalismo, com a defesa das “ordens espontâneas” e com a reconfiguração do entendimento do conceito de mercado como um mecanismo concorrencial e seletivo, algo muito distinto do comércio como um simples dispositivo capaz de dispersar poder e ser uma alternativa na forma de relação entre Estados e indivíduos vizinhos mais adequado do que a guerra (HIRSCHMANN, 2002),

³² CHAMAYOU argumenta que o ódio a democracia é outra das características reacionárias que remontam ao anti-iluminismo.

afirmar valores tradicionais se torna uma tarefa que o coloca em sentido totalmente oposto e numa posição conservadora, por vezes reacionária, de caráter não emancipatório.

A perspectiva de definir a liberdade através de uma liberdade pessoal econômica e arraigada na tradição remete a tentativa de afastar toda e qualquer intervenção de justiça social nas relações entre os indivíduos. A ideia de que legislações ferem liberdades pessoais é apoiada pela estratégia de expansão da “esfera pessoal protegida” (BROWN, 2020). Leis não podem romper com a tradição, pelo contrário, elas só se modificam através do espaço que a própria tradição dá aos sujeitos de lhe alterarem; toda lei que tenha um caráter “não tradicional”, assim como toda intervenção no mercado, são perniciosas e devem ser repelidas. A reconfiguração da esfera pessoal impacta na redução direta dos aspectos públicos e comuns, reduzindo a possibilidade para um tipo de política que queira se orientar sobre as perspectivas democráticas e que queira estabelecer um mínimo caráter deliberativo ou participativo. Se a modernidade, como mostra Hannah Arendt (2018, p.46), reconfigurou a relação entre espaço público e privado, com o advento do social, a ponto de transformar a esfera privada reduzindo-a a esfera íntima da privacidade; o neoliberalismo parece avançar numa direção contrária, mas num movimento de proporções e consequências semelhantes, reconduzindo o privado a um tamanho que sobrepõe as relações públicas, não permitindo espaços a uma Razão Pública e traçando uma caracterização entre esses tipos de esferas, até então, inéditas.

Wendy Brown (2020, P.58) mostra como esse tipo de concepção de liberdade, não regulada pelo social e por uma Razão Pública “consagra como livre expressão todo sentimento histórica e politicamente gerado de arrogação (perdida) baseada na branquitude, masculinidade e nativismo” Dardot et al (2021, p. 205) também mostram como essa noção, que remete a superioridade ocidental reorganiza e reafirma valores “tradicionais” que são mobilizados por políticos tais como Trump, Bolsonaro e outros recentemente³³. A noção de liberdade-tradição é mobilizada nesse sentido para recuperar certos valores tradicionais que foram suprimidos pelos inimigos do neoliberalismo, sejam eles sociais-democratas, socialistas, intervencionistas ou defensores da justiça social.

O que de fato não está presente na teorização neoliberal sobre a liberdade, é qualquer aspecto de uma liberdade política, necessária a manutenção da liberdade individual na visão de Constant. A função do governo é impedir que a democracia política ou qualquer “ordem intervencionista” se estabeleça no Estado. A liberdade, muito menos passa, pela construção de um corpo político legítimo e adequado ao exercício da autonomia ou por um processo político que faz com que o sentimento de liberdade passe pela obediência a lei construída de maneira autônoma, como pensou Rousseau. Se em Locke, a liberdade não pode prescindir de um corpo político que a garanta em toda sua extensão,

³³ Para ser justo, esses autores também mostram como o neoliberalismo se configura numa esquerda, que também reivindica um tipo de disputa política que favorece a guerra de valores.

inclusive em relação a propriedade, no neoliberalismo sua relação com o corpo político é instrumental e direcionada ao funcionamento do mercado, e até mesmo a dimensão da propriedade é diminuída da sua dimensão substancial, se convertendo em objetos, perdendo a relação de “extensionalidade” com o trabalho humano. Com Locke, o Estado deveria proteger a liberdade dos indivíduos que lhes transferiam a autoridade para tal questão; com o neoliberalismo a agenda política para o Estado consiste em garantir que o mercado tenha seu funcionamento pleno, para que aí, os indivíduos possam “disputar o jogo” e, os próprios, garantir sua liberdade, respeitando as regras evoluídas e espontâneas formadas pela tradição. O neoliberalismo pensa a liberdade em termos muito distantes com que os modernos e os primeiros liberais pensaram, e o que temos enfatizado é que esse tipo de liberdade também faz do Liberalismo um opositor ao neoliberalismo, principalmente em seu caráter nitidamente conservador.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo sobre o neoliberalismo estabeleceu dois momentos que tentaram evidenciar a profunda distância que essa nova racionalidade impõe sobre a democracia e sobre o liberalismo, entendido muitas vezes como seu predecessor. No campo prático, a nova racionalidade se estabeleceu com uma estratégia energética de luta contra o Estado de bem-estar social, expressão de uma forma de democracia que se combinou com valores liberais e de certa maneira conseguiu controlar as desestruturações capitalistas, mesmo que ainda de maneira insuficiente, em termos de pretensões de justiça social. Ao passo que avança a lógica neoliberal, abre-se aos mercados esferas antes protegidas pela democracia política e transforma os cidadãos em sua mais profunda subjetividade.

No campo teórico, que ecoa nas realizações práticas dessa doutrina, o conceito de mercado encarado como um processo de aprendizagem, concorrência e subjetivação, é ancorado por uma concepção espontaneísta de uma ordem “impossível” de ser controlada. Amparada por uma ideia de um Estado Forte, vigilante as condições ótimas para o mercado, mas acima de tudo, preparado para afastar toda potencialidade transformadora da democracia dos espaços institucionais. Querer intervir, remediar ou controlar resultados indesejados é justamente a causa da crise, trazendo a luz um elemento de reacionarismo com qual o neoliberalismo se liga, ao buscar fundamentar retóricas argumentativas perversas, fúteis e ameaçadoras, lembrando as categorias de certo tipo de retórica reacionária contra o Estado de bem-estar social, com a qual Albert Hirschman (2019, pp. 37, 70 e 116) trabalha.

A dimensão da liberdade, reduzida ao campo econômico e restringida ao escopo de uma ideia de tradição sustentada por uma noção de direito privado, se afasta vertiginosamente do escopo da

liberdade que animou os espíritos revolucionários, liberais e não liberais, da época das revoluções. O neoliberalismo se mostra incompatível, em termos de continuidade com um liberalismo que via na autonomia, na emancipação e nas diversas formas de liberdades, inclusive a política como algo fundamental a natureza ou condição humana. No apêndice desse trabalho, como forma de introduzir uma oportunidade de pesquisa futura, indicamos como uma concepção política liberal pode servir de anteparo e crítica ao neoliberalismo. Essa filosofia é a de John Rawls articulada nesse contexto a partir da maneira como articula os conceitos de liberdades fundamentais e na forma como compreende a dimensão do mercado subordinada aos princípios de justiça que servem de base para especificar liberdades essenciais, inclusive ao exercício democrático. A filosofia liberal de John Rawls serve como uma resposta a lógica neoliberal ao inverter a preponderância que o mercado exerceu sobre a dimensão da liberdade nos neoliberais, devolvendo cada coisa ao seu lugar e enfatizando as liberdades fundamentais e principalmente, dentre elas, o papel diferencial que a liberdade política ocupa.

A preocupação com a democracia e a forma como ela é maltratada pelo neoliberalismo, seja no âmbito das práticas como no âmbito teórico, sombreou todo o estudo, enfatizando primeiro, que a crise democrática é um prolongamento iniciado na crise do Estado de bem-estar social, e segundo, que o neoliberalismo teorizado prescinde da democracia e se alinha em inúmeras vezes com o autoritarismo e conservadorismos tradicionais. O caráter de controle sobre o mercado da política democrática é insinuantemente perturbador para uma ordem neoliberal, e, portanto, é pela democracia que devemos começar a resistência frente a ordem do mercado.

6. APÊNDICE

6.1. John Rawls, as liberdades fundamentais e o papel da liberdade política. A reversão da lógica neoliberal.

John Rawls em seu “Liberalismo Político” opera um processo de reaproximação da democracia com o liberalismo e suas características fundamentais de pluralismo e tolerância. Em “Uma Teoria da Justiça” ele se empenha em desenvolver um construto teórico que forneça as bases morais e normativas para sociedades democráticas, fortemente influenciado de fundo pelas liberdades liberais; seu liberalismo irá, através da readequação do papel das liberdades fundamentais e de uma melhor explicitação da forma como as partes e também os cidadãos conseguem fazer uso de tais liberdades, modificar o primeiro princípio de justiça afim de incorporar a liberdade política como elemento fundamental da Justiça como Equidade. Democracia e liberalismo se entrelaçam de forma a, se não eliminam as contradições, dirimem a ponto de se tornarem inseparáveis. O liberalismo de John Rawls serve para afirmar a democracia como regime de liberdade e igualdade política, ao mesmo

tempo que a democracia, subproduto dessa concepção, tem no liberalismo um elemento imprescindível.

A argumentação moral que Rawls estabelece para desenvolver seus princípios de justiça que sirvam de base da estrutura de uma sociedade democrática tem como problema de fundo encontrar soluções filosóficas alternativas a teoria moral utilitarista. No Liberalismo Político ele se depara com uma nova problemática que invoca pontos de correções para sua teoria, que resulta da conversão de uma doutrina moral abrangente para uma concepção política de justiça. A problemática sobre os melhores princípios morais normativos é atravessada pelo fato do pluralismo razoável, e o problema se desloca em torno da ideia de que sociedades livres e democráticas, doutrinas de bem, conflitantes, mas razoáveis, coexistem e precisam de uma concepção política de justiça capaz de garantir o consenso. O seu projeto continua sendo conciliar os valores da liberdade e da igualdade (KERVEGAN, 1991), caros a sociedade moderna, em seus princípios, contudo, dada a circunstância do pluralismo, a Justiça como Equidade precisa se tornar uma concepção política de justiça que as doutrinas abrangentes razoáveis endossem. Sociedades democráticas são sociedades plurais e livres, preceitos éticos de boa vida devem ser substituídos por noções de justiça na justificação política das instituições. É necessário que se encontre concepções políticas de justiça liberais, e nesse caso a justiça como equidade é uma proposta. Podemos dizer então, que aquilo que John Rawls chama de Liberalismo Político é uma concepção política de justiça, alicerçada em princípios de justiça, capaz de servir de foco de um consenso sobreposto para doutrinas abrangentes razoáveis, que incorpora e é auxiliada por uma Razão Pública, formada por princípios e diretrizes de argumentação pública para um escopo específico de questões, a saber, as de justiça básica e dos elementos constitucionais (RAWLS, 2016).

O que nos interessa na filosofia de Rawls são dois momentos, a maneira como ele responde as objeções de Hart na conferência VIII do Liberalismo Político, dando ênfase no papel das liberdades fundamentais, e minimamente entender como a sua teoria, pautada nos dois princípios, relega uma condição secundária ao âmbito do mercado. As objeções de Hart consistem em duas lacunas, a saber, que a explicação dada sobre a escolha das liberdades fundamentais e sua prioridade na posição original não ficou bem explicada, assim como, não há critério satisfatório para especificar e ajustar as liberdades quando ocorre a aplicação dos princípios de justiça nos estágios constitucional, legislativo e judicial subsequentes (RAWLS, 2016). Mais do que analisar as respostas de Rawls, as objeções deram oportunidade de revisão e de esclarecimento do que o Liberalismo Político toma por liberdades fundamentais e como elas se ajustam a sociedade. O foco aqui é analisar, a partir da resposta, a atribuição do papel que Rawls fornece a liberdade política e como explica sua prioridade, característica essencial para atribuí-lo ao escopo de um filósofo liberal.

A primeira importante distinção a ser considerada é a da liberdade pura e simples de uma lista de liberdades fundamentais, tais como liberdade de associação, liberdade de pensamento, liberdade de consciência e liberdade política. Uma suposta ideia de liberdade pura, descrita como a possibilidade de realização irrestrita da vontade, não é o que está em mente de Rawls ao propor os princípios de justiça. Duas são as formas de se chegar a uma lista de liberdades tidas como fundamentais: a primeira delas é pela experiência histórica, tateando e investigando constituições bem-sucedidas que salvaguardaram certas liberdades essenciais ao seu momento histórico. A segunda maneira é a através da concepção de pessoa pensada pela teoria em questão (RAWLS, 2016), como essas liberdades são essenciais ao exercício da autonomia dos cidadãos. Rawls nos diz que é em função da concepção de pessoa dotada de duas faculdades morais: uma capacidade de constituir um senso de justiça e uma capacidade de adquirir uma concepção de bem próprio; que se estabelecem as liberdades fundamentais da justiça como equidade, ou seja, as liberdades estão ancoradas na dimensão de autonomia dos sujeitos e na realização de suas faculdades morais, e é a partir desse âmbito que elas são pensadas na posição original.

De que forma as liberdades são assim identificadas como fundamentais na posição original? Através da introdução da ideia de bens primários. Rawls reconhece que é necessário fornecer alguns elementos capazes de auxiliar as partes a se decidirem em prol dos princípios de justiça. Os bens primários consistem numa lista de meios polivalentes necessários aos cidadãos para a realização de suas faculdades morais de maneira adequada, e dentre esses bens estão as liberdades fundamentais (RAWLS, 2016).

Portanto, as liberdades fundamentais são incorporadas pelos princípios de justiça e são escolhidas pelas partes na medida que os princípios de justiça são, entre as opções disponíveis³⁴, a que melhor correspondem aos termos equitativos de cooperação social que são necessários para que se realizem de modo adequado as faculdades morais dos cidadãos. Nesse sentido, Rawls é liberal pois incorpora aos princípios de justiça que regulam a estrutura básica da sociedade, as liberdades fundamentais, que fazem parte dos bens primários. Rawls apresenta razões para que sejam escolhidas as liberdades política e de pensamento que corresponda a capacidade de se constituir um senso de justiça, além do que as liberdades de consciência e de associação para realização de uma concepção de bem.

Uma das considerações a serem feitas é que, as liberdades fundamentais, na medida que se apresentam no plural precisam ser adequadas e coerentes umas às outras dentro daquilo que ele chama “âmbito central de aplicação” de cada uma; nesse sentido, somente uma liberdade fundamental pode

³⁴ Importante lembrar que a escolha na posição original é entre um leque de opções disponíveis tiradas de uma tradição de filosofia moral e tem como finalidade justamente se mostrar mais adequado do que o perfeccionismo e o utilitarismo.

regular outra liberdade fundamental. Aqui, a distinção feita entre regulação e restrição é necessária e essencial ao entendimento do uso das liberdades fundamentais. Regular consiste em adequá-la dentro de um escopo de uma família de liberdades fundamentais, de modo que elas não se restrinjam a ponto de se anularem ou anularem alguma outra liberdade. Exemplo dessa relação entre liberdades fundamentais está na relação entre a liberdade religiosa, derivada da liberdade de crença e consciência, essencial a faculdade moral de se ter uma concepção de bem e a liberdade de expressão política, derivada da liberdade política, essencial ao exercício da faculdade de se constituir um senso de justiça; numa sociedade bem ordenada³⁵, o direito a fazer parte de uma religião lastreado na sua liberdade fundamental correspondente não pode restringir a livre expressão política, da mesma forma que essa não pode perseguir ou impossibilitar a religiosidade em questão. O regramento dessa relação obviamente não se dá no plano da posição original, nem sequer na da confecção de uma constituição, e sim no âmbito legislativo, aonde parlamentares irão, inspirados pelos princípios e pela constituição de que deles derivam, estabelecer regramentos e normativas adequadas para o funcionamento da estrutura básica da sociedade.

Em um segundo momento, Rawls reconhece que, para escapar de uma objeção, que é frequentemente atribuída ao pensamento liberal de que as liberdades se tornam puramente formais, ele necessita revisar e modificar o primeiro princípio de justiça. A objeção aqui é a de que, dada as condições socioeconômicas das sociedades reais, a garantia das liberdades fundamentais até então, não garante para as etapas posteriores um processo político justo, devido principalmente ao fato que as desigualdades econômicas existentes podem influenciar e dirigir a política de modo a beneficiar aos mais favorecidos. Pessoas com mais renda e riqueza tem condições melhores de manipular os processos políticos, ou seja, tem condições mais vantajosas para o uso de suas liberdades. Para isso é preciso compreender a diferença entre as liberdades e o valor efetivo dessas liberdades no uso que as pessoas fazem das mesmas.

As liberdades fundamentais até então desenhadas, garantem o quadro legal e de direito para a institucionalização, mas não impedem essa distorção política que renda e riqueza podem causar, isso porque renda e a riqueza são regulados pelo princípio da diferença. O princípio da diferença visa encontrar uma desigualdade justificável que beneficie os menos favorecidos, mas ele não consegue eliminar totalmente as desigualdades devido ao seu caráter intrínseco de eficiência³⁶. Rawls nos alenta que, sem esse princípio, as desigualdades seriam ainda mais absurdas, arbitrárias e contingentes e que a função de tal é justamente impedir a arbitrariedade na distribuição de bens primários; contudo ele é

³⁵ Numa sociedade regulada por uma concepção de justiça liberal tal como a justiça como equidade propõe.

³⁶ O princípio da diferença tem como função encontrar um ponto de desigualdade mais favorável aos menos favorecidos, isso, entretanto não é necessariamente um ponto de igualdade total, pois os princípios, tanto o primeiro como o segundo, embora prioritários, precisam também serem eficientes e possivelmente implementados na sociedade.

ineficiente em conter essa possível perturbação que a diferenciação de renda e riqueza pode causar no sistema político, e as consequências para os demais estágios seria de injustiça, tendo em vista que para os menos favorecidos, os que detêm menos os bens primários de renda e riqueza, o valor efetivo da liberdade política seria menor.

Com isso, é necessário que o valor equitativo da liberdade política seja preservado sem exceções. A liberdade política equitativamente igual corresponde a igual oportunidade de participação e influência no processo político, independentemente da desigualdade permitida pelo segundo princípio. A liberdade política sai do escopo de distribuição dos bens primários e é alçada ao primeiro princípio, garantindo assim prioridade de seu cumprimento; sem isso a etapa de construção constitucional por parte de delegados seria atravessada pela desigualdade de renda e riqueza³⁷. Rawls admite a dificuldade de propor políticas institucionais capazes de garantir isso, e que essa tarefa árdua, não diz respeito a filosofia política, mas ao exercício parlamentar que precisa legislar para funcionamento adequado do princípio; contudo, na escolha da concepção de justiça pelas partes, o princípio escolhido com garantia equitativa da liberdade política, garantiria que a etapa constitucional já contasse com um procedimento justo. Alguma das suas indicações é a de que o financiamento privado de campanhas deva ser proibido ou restringido de forma a garantir essa equidade, ou que o processo eleitoral seja financiado de maneira pública. Em suma, Rawls defende aqui um financiamento eleitoral público e estritamente distribuído de maneira igualitária, garantindo a todos a possibilidade igual de influência ao processo político. A questão do financiamento público não esgota as regras institucionais e as leis que precisam ser construídas para garantir-se o cumprimento do primeiro princípio. Rawls não tem como foco fazer desenhos institucionais, mas propor uma teoria normativa que consiga iluminar a organização da estrutura básica da sociedade.

Qual modelo de organização política leva em consideração um valor equitativo da liberdade política nesses termos? O único modelo que historicamente se apresentou com essa pretensão foi a democracia, aqui pensada num sentido amplo e geral do termo. Somente regimes democráticos

³⁷ É sempre importante enfatizar que a teoria liberal de Rawls não visa eliminar totalmente as desigualdades, mas sim as desigualdades arbitrárias em relação a posição socioeconômica, dons naturais e outras que possam surgir. O princípio da diferença regula a distribuição dos bens primários e, estes só são justificados nas condições que beneficiem os menos favorecidos, mesmo que isso gere no montante para a sociedade uma faixa menor de crescimento. Vamos supor que numa sociedade existam três grupos: A, B, C, conforme tabela abaixo :

	Distribuição 1	Distribuição 2	Distribuição 3
GRUPO A	10	40	15
GRUPO B	10	15	12
GRUPO C	10	5	23
TOTAL	30	60	50

A distribuição 3 corresponde ao princípio de diferença, pois aqui o menos favorecido recebe 12, embora o montante de bens produzidos seja menor que a distribuição 2 onde o menos favorecido recebe 5. Na distribuição 1 existe menos desigualdade, o montante de bens menor, mas o que conta para sua não escolha é que o menos favorecido aqui recebe 10.

tentaram minimamente cumprir com essa ideia, sob o ponto de vista histórico. Lembramos que no primeiro capítulo, a definição de democracia por parte de Mounk remetia ao aparato eleitoral capaz de transformar opinião pública em leis; para Rawls essa condição só é possível se o primeiro princípio de justiça incorporar essa liberdade fundamental e fornecer de antemão ao processo constitucional (e subsequentemente aos outros estágios) a garantia de que esse valor equitativo seja garantido; qualquer constituição que não leve em consideração essa liberdade já nasce injusta. Para o Liberalismo Político rawlsiano, a democracia não só é o substrato social vigente (não é apenas um fato) que a concepção de justiça visa fornecer termos equitativos para regular a estrutura básica dessa sociedade, mas a própria ideia de democracia como procedimento capaz de fornecer equitativamente as condições de uma sociedade justa é prioritariamente concebida quando se dá as liberdades políticas o valor estritamente equitativo. A própria concepção de justiça, é intrinsecamente, comprometida com uma ideia de democracia. Nesse liberalismo, não há possibilidade alguma de se renunciar à democracia em prol de qualquer aspecto de liberdade, porque é justamente ela, através do valor equitativo da liberdade política, o caminho justo para assegurar as demais liberdades fundamentais; a democracia possibilita o liberalismo. Constant, embora exalte a liberdade política e faça endosso ao artifício da representação, não utiliza o termo democracia ainda. Em seu período, ela não tinha a força histórica e o valor que já havia adquirido quando Rawls escreve sua teoria.

Por vezes Rawls é atribuído como um defensor do que chamamos no primeiro capítulo de democracia liberal, como a condição histórica existente apresentada que se configurou em torno das políticas do Estado de bem-estar social de matriz keynesiana. Ao propor analisar cinco regimes distintos e se perguntar qual deles realizaria os princípios de sua concepção política de justiça, ele descarta tanto a democracia liberal desse período quanto o que ele chama capitalismo de *laissez faire*, além do socialismo de Estado centralizador. Dois modelos se apresentam melhor do que as formas recusadas, o socialismo liberal e a democracia de cidadãos-proprietários, ambos defendidos como compatíveis a sua concepção de Justiça como Equidade.

Uma das principais características que distinguem a democracia de cidadãos proprietários (ou o socialismo liberal) do capitalismo de bem-estar social é a de que as desigualdades permitidas pela segunda são oriundas da não dispersão de riqueza e visam ser compensadas com serviços de assistência ao término de determinado período, criando uma dependência estruturada. O objetivo é manter todos acima de um nível mínimo de subsistência através de políticas redistributivas, entretanto, como não há mecanismos de dispersão justa de riqueza, esse sistema se retroalimenta e vai minando as bases sociais de autorrespeito (bem primário), excluindo cidadãos da participação da cultura política pública. Na institucionalidade compatível com a justiça como equidade, a dispersão de riqueza é realizada pelo princípio da diferença e os bens primários são distribuídos de modo a dar

condições institucionais e econômicas a cada cidadão, antes de cada período, para realizar seus fins. Claramente, Rawls se preocupa com a forma, que em um capitalismo, inclusive no de bem-estar social, os meios de produção econômicos estão concentrados; essa concentração nas mãos de poucos, independentemente se oriunda ou não do jogo de mercado, é incompatível com a justiça como equidade. O liberalismo rawlsiano desassocia o aspecto da propriedade com o da liberdade e remete essa discussão para estágios subsequentes ao da posição original e o da constituição.

É importante notar que, as coisas se misturam aqui nesse ponto, o tema das liberdades e o do mercado se encontram e se confundem justamente porque o liberalismo de Rawls opera com os dois princípios conjuntamente. O primeiro princípio que garante as liberdades fundamentais de modo igualitário e principalmente o valor equitativo das liberdades políticas, tem prioridade em relação ao segundo; isso significa que o segundo deve ser realizado em uma sociedade que respeita essas liberdades fundamentais. O que revela o segundo princípio é que Rawls se preocupa claramente com uma distribuição de bens primários (incluindo renda e riqueza) de maneira justa, e isso só é possível quando beneficia os menos favorecidos de uma sociedade. A ordem lexical garante que, primeiro se estabeleçam condições para o primeiro princípio, ou seja, as liberdades fundamentais estejam asseguradas, num segundo momento, deve-se respeitar a oportunidade equitativa de cargos e funções na estrutura básica, que consiste na primeira parte do segundo princípio. Por fim, estabelecido essas duas condições, o princípio da diferença pode regular a distribuição dos bens primários remanescentes, que numa sociedade bem-ordenada, consistirá principalmente nos fatores de renda e riqueza. Como ressalta, Álvaro de Vita (1993), “o segundo princípio de justiça (...) tem prioridade sobre a eficiência” (De Vita, 1993, p.76), dessa forma, “(...) as instituições de mercado devem ser corrigidas e complementadas por um outro conjunto de instituições e condições” (De Vita, 1993, p.77), que são os princípios de justiça. Nesse ponto, parece que Rawls concorda com a tradição liberal que vê no mercado um mecanismo mais eficiente de dispersão de riqueza e bens do que algum organismo centralizador, mas rejeita por óbvio qualquer arbitrariedade que resulte desse mecanismo, e qualquer pressuposto que o faça prescindir do controle político em termos legislativos.

Creio que o entendimento e o papel dado as liberdades fundamentais, a forma como a argumentação moral escolhe princípios que incorporam tais liberdades, a maneira como a teoria harmoniza liberdades e questões, por exemplo, de justiça distributiva, e se mostra coesa, sejam suficientes para contrapormos uma derivação do liberalismo em relação ao neoliberalismo. Espero que tenha ficado claro que, uma das principais distinções esteja na relação que esse tipo de liberalismo tem com a democracia, e como ela se torna imprescindível.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. A condição humana. 13ª edição. Rio de Janeiro: GEN, 2018.
- BIRD, Collin. Introdução a filosofia política. São Paulo: Madras, 2011.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. São Paulo: Brasiliense, 2013.
- BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2020.
- CHAMAYOU, Gregoire. A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário. São Paulo: Ubu editorial, 2021.
- CONSTANT, Benjamin. A liberdade dos antigos comparada à dos modernos. São Paulo: Edipro, 2019.
- DARDOT, Pierre et al. A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo. São Paulo: Elefante, 2021.
- DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boi tempo, 2016.
- GEISELBERGER, Heinrich. A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos – e como enfrentá-los. São Paulo: Estação liberdade, 2019.
- HIRSCHMAN, Albert. A retórica da intransigência: Perversidade, futilidade, ameaça. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- HIRSCHMAN, Albert. As paixões e os interesses: Argumentos a favor do capitalismo antes de seu triunfo. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- MANENT, Pierre. História intelectual do liberalismo: dez lições. Rio de Janeiro: Imago, 1990.
- MERQUIOR, José Guilherme. O liberalismo antigo e moderno. 3ª edição. São Paulo: É realizações editora, 2014.
- MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: porque a liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das letras, 2019.
- OFFE, Claus. Problemas estruturais do estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- PIKETTY, Thomas. O Capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- POLANYI, Karl. A grande transformação: As origens políticas e econômicas da nossa época. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.
- POLANYI, Karl. A subsistência do homem e ensaios correlatos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.
- RAMOS, Flamarion, MELO, Rúrion, FRATESCHI, Yara, organizadores. Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado e ciência política, filosofia e ciência sociais. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- RAWLS, John. O liberalismo político. 2ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

ROSANVALLON, Pierre. O liberalismo econômico: história da ideia de mercado. Bauru: Edusc, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. O século do populismo: história, teoria e crítica. Rio de Janeiro: Ateliê das humanidades, 2020.

ROSENBLATT, Helena. A história esquecida do liberalismo. Lisboa: Editora 70, 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. A origem da desigualdade entre os homens. São Paulo: Penguins classics, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. Porto Alegre: L&PM, 2019.

SKINNER, Quentin. Liberdade antes do liberalismo. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

STREECK, Wolfgang. Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático. São Paulo: Boi tempo, 2018.

VITA, Álvaro de. Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1993.